PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

Processo 15/2025 - Dispensa 9/2025

Natureza Procedimento: Normal

Natureza Objeto: Serviços Comuns

OBJETO: CONTRATACAO DE SERVICOS DE REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E TRANSPORTE ESPECIALIZADO EM ATENCAO AOS USUARIOS DO SUS NO MUNICIPIO.

Autuação: Segunda-feira, 31 de Março de 2025

Responsáveis

Autuação do Processo	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pesquisa de Preço	FRANCINE REGINA FERREIRA
Parecer Jurídico	ARIADNE DA SILVA ABREU
Autorização para abertura do Procedimento	OSVALDINO REIS DA SILVA
Informação Inerente a Adequação à Peça Orçamentária	MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Publicação do Edital	SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134
Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 26/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA;**

II – **JOSÉ WILTON PEREIRA**; e

III – **JOÃO PAULO ROCHA SILVA**.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

I – **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA**; e

II – **LILIANE DE JESUS GONÇALVES**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31 / 03 / 2025
Comissão de Licitação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 103/2024 de 24/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31 / 03 / 2025
Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: **00314** **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** DATA: **14/02/2025**

OBJETO: Contratação de serviços de realização de exames e consultas especializadas e transporte especializado em atenção aos usuários do SUS no município.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	serviço	**35496** - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADOGERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL
002	12,0000	serviço	**35497** - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO - VARIAVELGERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL
003	12,0000	serviço	**35499** - REALIZAÇAO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROLOGIA SERVIÇOS DA SAUDE NA AREA DE URGENCIA E EMERGENCIA NA ESPECIALIDADE MEDICA NEUROLOGIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO CONTRATANTE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL
004	12,0000	serviço	**35097** - Serviços de exames especializadosAlergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: **00314** **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** DATA: **14/02/2025**

005	12,0000	serviço	**35096** - Serviços médicos especializadosAnatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatologico Cervicovaginal/microflora, exames em angiologia: dupplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densiometria óssea (duoenergética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Tórax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopi a (endoscopia digestiva),	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAC HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL

Ficha **Dotação(ões) Orçamentária(s)**

599	6.2.2.10.302.11.2078.33933900	Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	300.000,00

FRANCINE REGINA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

null
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de serviços de realização de exames e consultas especializadas e transporte especializado em atenção aos usuários do SUS do município.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços médicos especializados, transporte para usuários do SUS, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte, efetivação da manutenção, avaliação e treinamento dos profissionais.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

( ) Baixa ( ) Média **(X)** Alta

Justificativa: Considerando a necessidade dos atendimentos, por se tratar de seviço essencial e por não possuir contrato vigente.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
01	12	Serviço	Anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatologico Cervicovaginal/microflora, exames em angiologia: dupplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e	R$25.222,50	R$302.670,00

			teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densiometria óssea (duoenergética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Tórax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopi a (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata		
02	12	Serviços	Alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	R$12.176,25	R$146.115,00

03	12	Serviço	Serviços de saúde e sua manutenção e gerenciamento, na area de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do município contratante	R$293,00	R$3.516,00
04	1200	Serviço/ Km	Utilização de ambulancia tipo B, simples por quilômetro rodado, quando da utilização de ambulancia tipo B, simples, do Cisaje, nas transferências hospitalares intermunicipais	R$ 3,50	R$4.200,00
05	12	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG)	R$70,00	R$840,00
06	12	Serviço/ Km	Utilização da ambulancia tipo D (UTI móvel) nas transferencias hospitalares intermunicipal, em ambulancia terceirizadas	R$10,00	R$120,00
07	12	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo B, Simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada.	R$1.100,00	R$13.200,00
08	12	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada	R$1.500,00	R$18.000,00
09	1.800	Serviço/ Km	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	R$11,00	R$19.800,00

FORNECIMENTO DE MATERIAL			
( )	Consumo	( )	Permanente
( ) ( ) ( )	Parcela única Semanal Quinzenal	(X) ( )	Mensal Outro: Especificar: Prestação de Serviço _____
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO			

(**X**) Não.
( ) Sim. Critérios objetivos de avaliação: os produtos deverão ser realizados conforme protótipo em anexo.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

(**X**) Não.
( ) Sim. Especificar:

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

(**X**) Não.
( ) Sim. Especificar:

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

(**X**) Não.
( ) Sim. Especificar

Gestão do Contrato: Diretora Administrativo de Saúde
Fiscalização do Contrato: Secretário Adjunto de Saúde

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de início dos serviços imediatos da assinatura de contratos de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, ao Agente de Contratação, no endereço: Rua Pouso Alto nº 329, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de segunda a sexta feira, no horário de 9:00hs às 15:00hs. Telefone: (38) 35451163

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: saude@pk.mg.gov.br

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pela Comissão de Recebimento (Portaria 52/2022).

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

( ) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar (EP) e o Gerenciamento de Riscos (GR) da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

(X) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

( ) Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº ...../.....

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

Ficha: 0599
Fonte de Recurso: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Dotação: 06.02.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.2077– Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial,Ambulatorial
339339900 – Outros Serviços Terceirizado- Pessoa Jurídica
Disponibilidade Financeira/ Orçamentaria ( ) SIM ( ) NÃO

Marcia de Oliveira e Silva
Serviço Contábil

Leonardo J. P. Sanguinetti
Serviço Financeiro

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de viabilizar o andamento do processo, foram conduzidas consultas e pesquisas utilizando recursos como banco de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares realizadas pela Administração Públicas nos últimos 12 meses, dados de pesquisa divulgados em mídias especializadas, tabelas de referência oficialmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal, bem como sites especializados ou de amplo domínio.
Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa junto ao Portal Nacional de Contrações Públicas (CNCP), gerenciacem@cisaje.mg.gov.br conforme , sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, os valores ofertados pelo consorcio são compativeis ao de mercado, sendo estimado em R$359.004,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, e quatro reais).

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DO DFD

Data: 11 /02/25

Francine Regina Ferreira
Diretora Administrativo de Saúde

AUTORIZAÇÃO

( ) AUTORIZADO ( ) NÃO AUTORIZADO

Data: 13/02/25

Keilla Fernanda dos Santos Oliveira
Secretaria Adjunto de Saúde

Observações:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde

1 INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem um impacto significativo na atividade econômica, dada a magnitude dos recursos envolvidos.

Este estudo tem como objetivo encontrar a melhor solução para as aquisições, uma vez que um planejamento bem elaborado pode resultar em contratações potencialmente mais eficientes. Isso ocorre porque a realização de estudos prévios proporciona o conhecimento de novas abordagens e metodologias constantemente presentes no mercado, resultando em uma melhor qualidade na utilização dos recursos públicos.

Aqui, apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como a coleta dos elementos essenciais que serão utilizados na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico

2 DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nossa responsabilidade é garantir a saúde e o bem-estar de nossa comunidade, e a qualidade dos serviços de saúde que oferecemos é fundamental para alcançar esse objetivo.

A contratação dos serviços propostos é crucial para resolver esses desafios prementes. A contratação de serviços médicos especializados, aquisição de transporte dos usuários do SUS pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intramunicipal, gerenciamento e manutenção do sistema de transporte sanitário intermunicipal SETS, visando garantir os usuários do Sistema Único de Saúde- SUS melhores condições no deslocamento para a realização de exames consultas especializadas em demais atendimentos em saúde

A efetivação da manutenção para a realização de transporte dos usuários do SUS residentes na área territorial do contratante para o município de Diamantina e/ou Belo Horizonte conforme rota contratada visando a estes o atendimento a consultas e demais serviços em saúde. Além da avaliação e treinamento dos profissionais utilizados na execução dos serviços ofertados.

Em resumo, a contratação destes serviços é vital para promover a saúde municipal. Ao investir na melhoria de nossos processos de atendimento e garantir o bem-estar de nossa

comunidade. Esta é uma medida necessária para cumprir nossa missão de proporcionar cuidados de saúde de qualidade e promover uma vida saudável para todos os residentes de nosso município.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no item 60 do Plano Anual de Contratação para o exercício 2024 a fim de lograr êxito em executar as políticas públicas da saúde municipal.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Emergência: A dispensa de licitação se justifica com base na emergência ou urgência da situação, devido a utilização do transporte.

Exclusividade Técnica: A empresa selecionada deve demonstrar exclusividade técnica, sendo a única com capacidade comprovada de proceder forma eficiente e sem falhas, garantindo a estabilidade e a segurança aos usuários.

Restrição de Competitividade: As especificações técnicas dos serviços a serem prestados são tão especializadas que restringem naturalmente a competitividade, uma vez que poucas empresas têm a experiência e a expertise necessárias para atender às nossas necessidades específicas.

Especificações Técnicas:

Assessoria Técnica Especializada: A empresa contratada deve fornecer uma equipe de consultores técnicos altamente qualificados para oferecer orientação especializada na solução de problemas.

Treinamento Contínuo da Equipe: O contrato deve incluir treinamento mensal para a equipe municipal, garantindo que todos os usuários do sistema estejam plenamente atualizados sobre as funcionalidades e recursos.

Relatórios Detalhados e Personalizados: Deve permitir a geração de relatórios semanais e mensais detalhados, personalizáveis de acordo com os requisitos da saúde municipal.

Esses requisitos e especificações garantirão que a dispensa de licitação seja justificada, considerando a exclusividade técnica da empresa selecionada e a natureza altamente especializada do projeto, enquanto também atenderá às necessidades críticas de melhoria da gestão de saúde municipal.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Prestação de serviço de transporte e consultoria técnica (01).

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com relação ao preço de mercado, realizamos uma análise abrangente das contratações efetuadas pelos municípios na circunscrição territorial do Vale do Jequitinhonha. Nessa análise, observamos que a metodologia predominantemente empregada foi a contratação direta e/ou contratos simples. A partir do levantamento minucioso realizado no mercado, concluímos que o valor proposto pela empresa está em consonância com os preços praticados no mercado ou, em alguns casos, até mesmo abaixo do valor de mercado, demonstrando uma proposta financeiramente competitiva.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando na pesquisa realizada no Painel de Preços, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R$600.569,42 (seiscentos mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Contratação de serviços de médicos especializados, transporte para usuários do SUS, gerenciamento e manutenção do sistema do transporte, efetivação e manutenção, avaliação e treinamento dos profissionais por 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 12 meses.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

No contexto da nossa contratação, é fundamental avaliar se o objeto do contrato pode ou não ser divisível, de acordo com os critérios mencionados. No entanto, argumentamos que, neste caso específico, a não divisibilidade é a abordagem mais apropriada, principalmente devido à especialidade técnica da empresa que estamos considerando para a prestação dos serviços.

Primeiramente, a especialidade técnica da empresa é um fator crítico a ser considerado. Com base nas discussões anteriores, ficou claro que essa empresa é única em sua capacidade de fornecer os serviços. Dividir o objeto do contrato entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficácia e a qualidade do serviço, uma vez que outros provedores podem não ter o mesmo nível de conhecimento e experiência específica.

Além disso, parcelar o contrato poderia resultar em perda de escala, tornando mais difícil para a empresa realizar investimentos substanciais e mobilizar recursos adequados para enfrentar os desafios complexos que enfrentamos em relação ao nosso sistema de saúde. Manter um único contrato com a empresa especializada nos permite concentrar nossos esforços e recursos de maneira eficiente.

Considerando também o objetivo de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, a especialização técnica desta empresa é, por si só, um diferencial competitivo. Ao manter a integralidade do contrato com essa empresa, não apenas garantimos a continuidade e a eficácia da solução proposta, mas também incentivamos a empresa a continuar investindo em melhorias e inovações, o que, por sua vez, pode estimular o crescimento do mercado de tecnologia e consultoria em saúde.

Portanto, com base na análise dos critérios estabelecidos e considerando a especialidade técnica da empresa em questão, argumentamos que a não divisibilidade do objeto do contrato é a opção mais vantajosa e coerente com os princípios de eficiência, qualidade e inovação que buscamos alcançar nesta contratação.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A declaração dos benefícios diretos e indiretos que a Administração deseja com a contratação é fundamental para estabelecer claramente os objetivos e as justificativas por trás do processo de aquisição. Isso proporciona transparência, prestação de contas e uma base sólida para avaliar o sucesso do contrato. Aqui estão algumas justificativas para declarar esses benefícios:

1. Economicidade: Ao definir os benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, estamos demonstrando nosso compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos. A contratação deve resultar em economia de custos, otimização de recursos financeiros e, possivelmente, redução do desperdício.

2. Eficácia: Ao declarar nossos objetivos de eficácia, estamos buscando a melhoria dos resultados alcançados. Isso significa que esperamos que o contrato contribua para o alcance de metas e objetivos de forma mais eficaz do que as alternativas disponíveis.

3. Eficiência: A eficiência é outro fator crítico, pois estamos buscando fazer mais com menos. Queremos garantir que os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis sejam utilizados de maneira otimizada, maximizando o retorno sobre o investimento.

4. Melhoria da Qualidade: A melhoria da qualidade dos produtos ou serviços oferecidos à sociedade é essencial para atender às expectativas dos cidadãos. O contrato deve ser planejado de forma a elevar os padrões de qualidade e satisfação do público.

Em resumo, ao declarar os benefícios diretos e indiretos que almejamos com a contratação, estamos estabelecendo um roteiro claro para a realização de nossos objetivos administrativos. Isso não apenas aumenta a transparência e a responsabilidade, mas também nos permite medir o sucesso da contratação com base em critérios bem definidos, resultando em uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 219 - Contratação de serviços de realização de exames e consultas especializadas e transporte especializado em atenção aos usuários do SUS no município.

Seq.	Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio Estimado	Valor Estimado
1	35496	12,0000	serviço	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO ; ;	3	230,0000	230,0000	2.760,00
2	35497	12,0000	serviço	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO - VARIAVEL ; ;	3	200,0000	200,0000	2.400,00
3	35499	12,0000	serviço	REALIZAÇAO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROLOGIA ; ;	3	293,0000	293,0000	3.516,00
4	35097	12,0000	serviço	Serviços de exames especializados ; ;	3	25.222,5000	41.336,2500	496.035,00
5	35096	12,0000	serviço	Serviços médicos especializados ; ;	3	12.176,2500	16.514,1600	198.169,92
					Total:	38.121,7500	58.573,4100	702.880,92

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA	R MACAU DE BAIXO, CENTRO, DIAMANTINA	00.699.767/0001-50		
MUNICIPIO DE DATAS	PC DIVINO ESPIRITO SANTO, CENTRO, DATAS	17.754.193/0001-79		
MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS	AVENIDA JOSE MADUREIRA HORTA, CENTRO, ALVORADA DE MINAS	18.303.164/0001-53		

Presidente Kubitschek, Segunda-feira , 17 de Fevereiro de 2025

FRANCINE REGINA FERREIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVO DE SAÚDE

Contrato nº 2/2025-01-08/2025

Última atualização 29/01/2025

Local: Alvorada de Minas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS

Unidade executora: 001 - MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025 **Vigência:** de 08/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 18303164000153-2-000001/2025 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: 18303164000153-1-000002/2025

Objeto:

CONTRATO DE PROGRAMA JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA CISAJE COM OBJETIVO A PRESTACAO DOS SERVICOS EM SAUDE EM FAVOR DOS MUNICIPES DA CONTRATANTE USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE CONFORME DESCRITO NO REFERIDO CONTRATO

VALOR CONTRATADO

R$ 1.048.641,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.699.767/0001-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato	29/01/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **ALVORADA DE MINAS-MG** E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de **ALVORADA DE MINAS -MG,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.303.164/0001-53 com sede administrativa estabelecida na Av. José Madureira Horta nº 190, Centro Alvorada de Minas -MG, CEP 39.140.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Danilio Clessio Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG.13055978, CPF nº 059.793.676-59, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei municipal n° 926/2017 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 00.699.767/0001-50, com sede Administrativa na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente ou Diretora Executiva, Sra. Cácia Regina Sales Guedes, brasileira, solteira, inscrito no CPF com o nº 994.302.316-34, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº14.133/21, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2096 de 19/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 c/c o Art. 2º, §1°, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação dos serviços em saúde, em favor dos Munícipes da Contratante, usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

I - Realização de exames de anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; Citopatologia: Citopatologico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: dupplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densiometria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata.

II – Realização de consultas profissionais especializados em alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia nos termos constantes no Anexo I deste contrato;

III - Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, bem como em transferências hospitalares de pacientes com morbidade infecciosa de alto risco (Ex. COVID-19 e assemelhados), nos termos constantes no Anexo II deste Contrato;

IV – Serviços da saúde na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, nos termos constantes no Anexo III deste Contrato.

3.1 - As consultas de que trata o inciso II desta cláusula terceira, em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, poderão ser realizadas em formato de teleconsulta, sendo compreendido como consulta online/atendimento à distância, com uso da tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais.

3.2 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.

3.3 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

3.4. A prestação dos serviços constante nos incisos I e II deste contrato será realizada e custeada com base no Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, enviado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

3.4.1. Poderá o CONTRATANTE alterar o Termo de Planejamento Estimado de consultas e exames, esporadicamente, desde que seja respeitado o objeto contratado, especialmente os incisos I, II, III e IV desta Cláusula Terceira, os anexos I, II, III e IV deste contrato e de acordo com a possibilidade do contratado, desde que seja respeitada as disposições da Lei 14.133/2021 e da Lei 11.107/2005.

3.4.2 - O CONTRATADO, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços, a contar do 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente o da efetivação do protocolo do novo Termo de Planejamento.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento e para o custeio dos serviços citados na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os seguintes valores:

I – Para realização de exames de anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), anatomopatológico frasco extra, imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; Citopatologia: Citopatologico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: dupplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma, eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densiometria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total,

angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata. Para realização de consultas profissionais especializados em alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia nos termos constantes no Anexo I deste contrato; será pago o montante mensal estimado de **R$ 86.863,75** (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três mil, setenta e cinco centavos), totalizando um valor total anual estimado de **R$ 1.042.365,00** (um milhão, quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), conforme programação de desembolso constante no anexo I e IV deste contrato e termo de planejamento enviado pelo município, que faz parte deste contrato independente de transcrição.

II – Para o gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência, será pago para utilização das ambulâncias de propriedade do CISAJE o montante mensal fixo de **R$230,00** (Duzentos e trinta reais), totalizando um valor total anual fixo de **R$2.760,00** (Dois mil, setecentos e sessenta reais) **podendo ser acrescido dos valores variáveis se houver**, conforme descrito no anexo II deste contrato.

III – Para a prestação dos serviços na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia e manutenção no gerenciamento dos custos deste serviço, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante, será pago o montante mensal de **R$293,00** (Duzentos e noventa e três reais), totalizando um valor total anual de **R$3.516,00** (Três mil, quinhentos e dezesseis reais), conforme programação de desembolso constante no anexo III deste Contrato.

4.1. O valor constante no inciso I desta cláusula quarta, corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços ora contratados.

4.2. Os valores previstos nesta cláusula quarta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.4. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços ofertados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante autorização de Débito Automático, a ser creditado na conta corrente nº 47.284-0, agência nº 0344-1, do Banco do Brasil, em nome do Consorcio/Contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

I – Executar os serviços dentro do limite estabelecido, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;

II - Ofertar aos pacientes do CONTRATANTE toda estrutura necessária ao seu atendimento, de acordo com o programa contratado;

III – Manter sempre atualizado e em funcionamento seu sistema informatizado de agendamento de consultas;

IV – Oferecer atendimento diferenciado, com dignidade, cortesia e igualitário, buscando sempre a excelência na qualidade do atendimento;

V – Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

VI – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;

VII – Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do Consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

VIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

X – Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

XI – Prestar contas dos recursos objeto deste contrato, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno do CISAJE;

XII –Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

I – Pagar pelos serviços ofertados, em débito automático, conforme a cláusula quarta e anexos I, II e III deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste Instrumento;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;

III – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

IV – Zelar pela correta execução dos serviços;

V – Administrar a utilização dos serviços contratados junto aos seus munícipes;

VI – Gerenciar e executar a marcação de consultas/exames no sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, com a antecedência prevista;

VII – Só utilizar as consultas/exames dentro do limite e valor contratado, devendo se abster de marcar qualquer procedimento extra, sem a prévia autorização do CONTRATADO, após respectivo Termo Aditivo, quando for o caso;

VIII – Comunicar imediatamente ao CONTRATADO sobre qualquer problema no funcionamento do programa informatizado ou na prestação do serviço;

XI – Autorizar o repasse diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil, nos termos previstos na cláusula quarta, subcláusual 4.3.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

I – Deixar na sede do CONTRATADO e a Disposição do CONTRATANTE, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

II – manter no sistema informatizado do Consórcio os dados constantes no inciso I desta cláusula;

III– fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
512	8.1.3.10.302.11.2067.33904800	Despesas C/ Auxílios em Viagens P/ Tratamento de Saúde-TFD	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
523	8.1.3.10.302.11.2069.33717000	Contribuições ao Consórcio de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
542	8.1.3.10.302.11.3049.44717000	Contribuições ao Consórcio de Saúde	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a iniciar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo na forma determinada pelo art. 91 *caput da Lei de Licitações*.

10.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas realizada em assembleia não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, observada a Lei 14.133/21, Protocolo de Intenções, o Estatuto e o Regimento Interno do CONTRATADO.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público, Estatuto do Consórcio e seu Regimento, e demais cominações legais.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato programa poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Quantidade de exames/Consultas fixadas no Anexo I é o número máximo de exames/consultas que poderão ocorrer anualmente, devendo, se necessário e conveniente, celebrar termo aditivo para aumento ou supressão da quantidade, observado o planejamento encaminhado pelo CONTRATANTE, que fará parte deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA*:* Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço do CONTRATADO.
21.1. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais e prestadores de serviços do CONTRATADO:
I – O membro do seu corpo de profissionais;
II – O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;
III – O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à CONTRATADA;
IV – O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

21.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
21.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
21.4. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
21.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O Contratado não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, pois, deles não se responsabiliza se os efeitos decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis.
22.1. Caso haja a paralização dos serviços Contratados, impossibilitando no cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato de programa, por motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos deles decorrentes forem imprevisíveis e inevitáveis, devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no ano de 2021, referente a prestação de serviço para o ano de 2025, o qual é objeto deste contrato, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Em caso de epidemia e pandemia devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e/ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantina (MG), município ao qual situa a sede do CISAJE, que impactam e impossibilitam a execução das obrigações assumidas pelo CONTRATADO neste instrumento, acarretando na paralização dos Serviços Contratados, desde que devidamente justificados pelo CONTRATADO, ficará o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor referente ao termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no ano de 2021, referente a prestação de serviço para o ano de 2025, o qual é objeto deste contrato, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa, devendo ser observado o disposto no art. 94 da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as clausulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALVORADA DE MINAS (MG), 08 de janeiro de 2025

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal
Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva
Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE	**Procurador Geral do Município Contratante**

Testemunhas:

Nome:_____RG_____

Nome:_____RG_____

ANEXO I

1. **Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS*		Indicador Físico			Valor dos serviços**	
		Unidade de medida.	**Qtde mensal**	**Qtde total 12 meses**	**Valor Mensal**	**Valor total******
I realização de exames	anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias, endoscopias, tomografias e ressonâncias. anatomia patológica: exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama), imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), exame anatomopatológico de mama – biopsia, exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia; anatomopatológico frasco extra, Citopatologia: Citopatologico Cervico-vaginal/microflora, exames em angiologia: dupplex scan; exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, e teste ergométrico; exame em neurologia: eletroencefalograma,	Serviços médicos especializados	300	3.600	R$ 65.688,75	R$ 788.265,00

	eletroneuromiografia; exames em oftalmologia: angiografia, retinografia, gonioscopia, campimetria e paquimetria; exame em otorrinolaringologia: videonasolaringoscopia (fibro), exames em pneumologia: espirometria; exame em Radiologia: Densiometria óssea (duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimento), RX Cabeça, Face, Coluna Vertebral, Torax, Membros superiores, bacia, membros inferiores. ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia de abdômen total, abdômen superior, articulação, endovaginal/transvaginal, membros, obstétrico, pélvico feminino (ginecológico), pélvico masculino, rins e vias urinárias, tórax extracardíaco, bolsa escrotal, bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia,					

	ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopia (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata.					
II realização de Consultas ******	alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	Serviços médicos especializados	212	2.544	R$ 21.175,00	R$ 254.100,00
Valor total dos serviços*****					**R$ 86.863,75**	**R$ 1.042.365,00**

* Os serviços dispostos neste anexo serão realizados com base no Termo de Planejamento Estimado, enviado pelo Contratante, que fará parte deste contrato independente de transcrição;

** Conforme deliberação na 156ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, realizada no dia 30 de junho de 2017, do valor total dos serviços a serem pagos pelo Contratante, 75% será utilizado para pagamento dos profissionais e prestadores de serviços (atividade fim), e 25% será para custear as despesas de manutenção do Ambulatório, considerando materiais de consumo e permanentes.

*** A quantidade mensal é estimada, podendo o município agendar a maior ou a menor a quantidade mensal dos respectivos serviços, observando a quantidade total anual.

**** O valor a ser pago pelo CONTRANTE observará o cronograma estimado de desembolso, a depender dos serviços ofertados, bem como o anexo IV do Contrato.

***** O valor total dos serviços corresponde ao valor das consultas/exames previstos no anexo IV deste contrato, em observância ao Termo de Planejamento enviado pelo CONTRATANTE, acrescido de 25% para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços ora contratados. Fica o CONTRATANTE obrigado no pagamento do valor correspondente a 25% do valor dos serviços disponibilizados no mês de referência, ressalvado quando o município não solicitar nenhum serviço mês, quando a taxa será fixada no importe de 25% do valor referente ao

termo de planejamento estimado encaminhado pelo CONTRATANTE no mês de Maio de 2024, de que trata a subcláusula 4.1 deste Contrato, para custeio da manutenção, regulação e planejamento dos serviços e como forma de comprometimento na manutenção do CISAJE em conjunto com os demais Municípios consorciados CONTRATANTES, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses, assim, arcando com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição, nos termos dispostos na Cláusula Vigésima Segunda, subcláusula 22.1 e Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Programa que este anexo faz parte, tudo conforme o 1º termo aditivo ao contrato de programa e o deliberado na 238ª Reunião do CISAJE.

****** As consultas de que trata o item II deste anexo, em caráter excepcional, devidamente justificado e a critério do CISAJE, poderão ser realizadas em formato de teleconsulta, sendo compreendido como consulta online/atendimento à distância, com uso da tecnologia segura de comunicação, nos termos regulamentados pelos Conselhos Profissionais, conforme disposto na Cláusula Terceira, subcláusulas 3.1 do Contrato de Programa que este anexo faz parte.

2. Do cronograma de desembolso mensal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO*					
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R$ 86.863,75	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R$ 86.863,75	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**	**R$ 86.863,75**

* valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal, em observância aos serviços ofertados.

ALVORADA DE MINAS (MG), 08 de janeiro de 2025.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal
Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva
Responsável Legal do CISAJE/Contratado

_____	_____
Assessoria Jurídica – CISAJE	**Procurador Geral do Município Contratante**

Testemunhas:

Nome:_____RG_____

Nome:_____RG_____

ANEXO II

1. Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores fixo e Variável.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		**Indicador Físico**	**Valor fixo do serviço ***		**Valor variável do serviço ****	
		Unidade de medida.	**Valor unitário mensal**	**Valor total 12 meses**		
I	gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência.	Serviços/KM	R$230,00	R$5.060,00	→ **R$3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares intermunicipais. → **R$70,00 (setenta reais**, quando da utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG). → **R$10,00 (Dez reais)** por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares	

					intermunicipal, em ambulância terceirizada. → **R$1.100,00 (Um mil e cem reais) por remoção de paciente,** quando da utilização da Ambulância Tipo B, simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada. → **R$1.500,00 (hum mil e Quinhentos reais)** por remoção, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada. → **R$11,00 (onze reais)** por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância	

					terceirizada, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	

* O valor fixo é devido independente da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples;

** O valor variável será cobrado quando da utilização da Ambulância Tipo D UTI Móvel, Adulto e Neonatal e Ambulância Tipo Simples, a ser calculado após apuração do Km rodado.

2. **Do cronograma de desembolso mensal.**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL FIXO E VARIÁVEL*					
Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**
R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver
Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver	R$ 230,00 + valor variável se houver

*** valores estimados a serem pagos pelo contratante, após emissão de nota fiscal.**

ALVORADA DE MINAS (MG), 08 de janeiro de 2025.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal
Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva
Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE	**Procurador Geral do Município Contratante**

Testemunhas:

Nome:_____RG_____

Nome:_____RG_____

ANEXO III

1. **Da especificação dos serviços, do indicador físico e dos valores.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		**Indicador Físico**		**Valor dos serviços***	
		Unidade de medida.	**Quantidade mensal/anual***	**Valor unitário**	**Valor total**
I	serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento, na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante.	serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia	Indeterminado	R$ 293,00	R$ 3.516,00
Valor total dos serviços* **				R$ 3.516,00	

*** A quantidade mensal e anual é indeterminada, pois dependerá da demanda de urgência e emergência do Contratante na especialidade médica em Neurologia.**

2. **Do cronograma de desembolso mensal.**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL*					
Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**
R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00
Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00	R$ 293,00

*** valores a serem pagos pelo contratante, serão devidos independente da demanda, haja vista que os serviços serão executados/ofertados 24hs todos os dias durante o exercício de 2025.**

ALVORADA DE MINAS (MG), 08 de janeiro de 2025.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal
Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva
Responsável Legal do CISAJE/Contratado

Assessoria Jurídica – CISAJE	**Procurador Geral do Município Contratante**

Testemunhas:

Nome:_____RG_____

Nome:_____RG_____

ANEXO IV

1. **Tabela dos valores referente aos Exames e Consultas, ficados em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Jequitinhonha.**

2. PROCEDIMENTO	Valor unitário 2025
Angiografia	R$ 140,00
Avaliação Urodinâmica completa	R$374,00
Campimetria	R$ 74,00
Colonoscopia	R$ 363,00
Consultas especializadas: (alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, urologia, cirurgia pediátrica)	R$ 71,00
Consultas especializadas: nefrologia, neuropediatria, reumatologia, hematologia, coloproctologia;	R$ 130,00
Consulta fonoaudiologia incluindo testes e avaliações básicos	R$60,00
Citopatológico do colo uterino	R$18,00
Dupllex scan - ultrassonografia doppler colorido de vasos (cem) membros, carótidas e vertebrais, vasos cervicais, aorta abdominal e ilíacas	R$ 144,00
Ecocardiografia transtorácica	R$ 108,00
Ecocardiografia transtorácica infantil	R$150,00
Eletroencefalograma – EEG	R$48,00
Eletroneuromiografia até 2 membros	R$330,00
Endoscopia digestiva	R$ 145,00
Espirometria	R$ 91,00
Gonioscopia	R$ 20,00
Holter	R$ 85,00
Mapa	R$ 85,00
Paquimetria	R$ 33,00
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores e angiorressonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com ou sem contraste	R$ 400,00
Ressonância de abdomen total – com ou sem contraste	R$700,00
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve, membros inferiores, angiorresonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com sedação	R$665,00
Ressonância de abdomen total com sedação	R$968,00
Retinografia	R$ 32,00
Teste ergométrico	R$ 133,00
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores com ou sem contraste	R$210,00
Tomografia do abdomen total, angiotomografia – com ou sem contraste	R$415,00
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen,	R$459,00

pelve e membros inferiores com sedação	
Tomografia do abdomen total e angiotomografia com sedação	R$678,00
Ultrassom de tireóide com punção (paaf)	R$ 170,00
Ultrassonografia abdomen total/abdomen superior	R$82,00
Ultrassonografia membros/ articulação	R$82,00
Ultrassonografia endovaginal/transvaginal	R$82,00
Ultrassonografia pélvica feminina/ ginecológico	R$82,00
Ultrassonografia obstétrica	R$82,00
Ultrassonografia pélvica masculina	R$82,00
Ultrassonografia rins e vias urinárias	R$82,00
Ultrassonografia tórax extracardíaco	R$82,00
Ultrassonografia bolsa escrotal com ou sem doppler	R$95,00
Ultrassonografia glândulas salivares	R$95,00
Ultrassonografia região cervical	R$95,00
Ultrassonografia tireoide com ou sem doppler	R$95,00
Ultrassonografia de mama bilateral	R$95,00
Ultrassonografia morfológica	R$170,00
Videonasolaringoscopia (fibro)	R$130,00
Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	R$66,00
Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	R$500,00
Exame anatomopatológico de mama	R$80,00
Exame anatomopatológico do colo uterino	R$ 66,00
Exame anatomopatológico frasco extra	R$ 55,00
Biópsia de próstata guiada por ultrassom	R$ 750,00
Densitometria óssea duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimentos	R$66,00
Exame radiológico/rx cabeça, face, coluna vertebral, tórax, membros superiores, bacia, membros inferiores (cada segmento)	R$35,00
Polissonografia tradicional	R$366,00
Polissonografia tipo IV	R$180,00

ALVORADA DE MINAS (MG), 08 de janeiro de 2025

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal
Município de ALVORADA DE MINAS -MG/CONTRATANTE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva
Responsável Legal do CISAJE/Contratado

_____ _____

Assessoria Jurídica – CISAJE **Procurador Geral do Município Contratante**

Testemunhas:

Nome:_____RG_____

Nome:_____RG_____

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025

Processo Licitatório 001/2025, Dispensa n.° 001/2025, Contrato de Programa nº 01/2025. Partes Município de Alvorada de Minas e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE. Valor estimado do Contrato: R$ 1.048.641,00 (um milhão e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e um reais). Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE. COM OBJETIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE, EM FAVOR DOS MUNÍCIPES DA CONTRATANTE, USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE. CONFORME DESCRITO NO REFERIDO CONTRATO. Assinatura: 08/01/2025 Vigência: 08/01/2025 até 31/12/2025. Sr. Danilio Clessio Ferreira – Prefeito Municipal.

Temo de Referência para Contratação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE para a prestação de serviços médicos, na área de assistência à saúde pública, em nível ambulatorial, consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema único de Saúde – SUS, bem como Serviços de UTI Móvel conforme protocolo de intenções firmado em 30/10/2017 e Lei Municipal nº 488/2017 que "Disciplina a participação do Município de Datas/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências", atendendo ao disposto nas Tabelas vigentes

I - DO OBJETO

1.1. Contratação do CISAJE para prestação de serviços de saúde, incluindo consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e serviços de UTI Móvel, complementares ao SUS.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto envolve serviços de saúde, conforme especificado no contrato programa, e abrange a dispensa de licitação com base na Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 75, XI.

III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme necessidades e disposições legais.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa baseada na necessidade de serviços de saúde especializados para atender a demanda do município, em alinhamento com os princípios do SUS e a legislação vigente.

4.2. A contratação do **CISAJE (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha)** para prestação de serviços médicos especializados e de apoio à saúde pública, em nível ambulatorial e hospitalar, reveste-se de grande importância para o município de Datas/MG. Essa parceria, fundamentada no Protocolo de Intenções firmado em 30/10/2017 e respaldada pela Lei Municipal nº 488/2017, permite a oferta de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, além de serviços complementares e suplementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo à demanda crescente da população local.

O consórcio, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde, promove eficiência administrativa ao viabilizar a regionalização e a otimização de recursos financeiros e humanos. A contratação também inclui a disponibilização de serviços de UTI móvel, essenciais para casos de urgência e emergência, assegurando assistência ágil e qualificada. Este modelo de gestão compartilhada fortalece a capacidade do município

de atender às tabelas vigentes do SUS, reduzindo filas e garantindo maior resolutividade nos atendimentos, em conformidade com as normas legais e os princípios do sistema público de saúde.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O **CISAJE** gerenciará todas as etapas dos serviços de saúde, garantindo a qualidade e eficiência no atendimento, com destaque para:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	12	mês	REALIZAÇÃO DE EXAMES ;	33.097,50	397.170,00
002	12	Mes	REALIZAÇÃO DE CONSULTAS: alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediatrica e fonoaudiologia	16.191,25	194.295,00
003	12	Serviço	Serviços da saúde e sua Manutenção e gerenciamento, na área de urgência e emergência na especialidade médica Neurologia, objetivando o atendimento aos pacientes do Município Contratante.	293,00	3.516,00
004	1.200	Km	UTILIZAÇÃO DA AMBULÂNCIA TIPO B, SIMPLES. por quilometro rodado, quando da utilização da Ambulância Tipo B, Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares intermunicipais.	3,50	4.200,00
005	12	serviço	utilização da Ambulância Tipo B Simples, do CISAJE, nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG)	70,00	840,00
006	12	serviço	Utilização da Ambulância Tipo B, Simples nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada	1.100,00	13.200,00
007	2	serviço	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares dentro do Município de Diamantina (MG), em ambulância terceirizada	1.500,00	3.000,00
008	1.800	Km	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares fora do Município sede do CONTRATADO, em ambulância terceirizada, para casos	11,00	19.800,00

			suspeitos ou confirmados de COVID-19		
009	12	Km	Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante, garantindo aos usuários, melhores condições no deslocamento para atendimentos médicos adequados em hospitais referência.	230,00	2.760,00
010	3.600	Km	Utilização da Ambulância Tipo D (UTI Móvel) nas transferências hospitalares intermunicipal, em ambulância terceirizada	10,00	36.000,00

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O **CISAJE** deve atender todos os requisitos legais, técnicos e operacionais para a prestação dos serviços de saúde.

VII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Execução conforme os termos do Contrato de Programa, garantindo a adesão às normas de saúde e às exigências contratuais.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão e fiscalização realizadas pelo Município de Datas/MG, incluindo a verificação do cumprimento dos serviços e avaliação da qualidade.

IX - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, baseado na prestação efetiva dos serviços.

Datas/MG, 17 de dezembro de 2024

Responsáveis pela elaboração:

Lucas Edson da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Mireille Caroline Guedes
Coordenador da Atenção Básica

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG - CEP: 39.100-000
Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com
ouvidoriacisaje@outlook.com

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA -CISAJE

Preâmbulo

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, os municípios das regiões de saúde denominadas Médio Jequitinhonha, Alto Jequitinhonha e Rio Doce, composto pelos municípios de Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Coluna, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha, todos no Estado de Minas Gerais. Na ocasião restou estabelecido que o CISAJE fosse regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90. Nesta ocasião, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, os Municípios consorciados resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o CISAJE aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Referida legislação criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. À vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a fim de adequar o CISAJE, constituindo-o como Consórcio Público, sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos. Acordaram, ainda, delegar ao CISAJE a prestação dos serviços públicos na área da saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISAJE poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos antes federativos subscritores. Em vista do exposto, os municípios de Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Coluna, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitscheck, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, objetivando a adequação da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, através de Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos normativos que adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Do Consorciamento:

CLÁUSULA 1ª- (Dos subscritores). Subscrevem o Protocolo de Intenções os Municípios de:

ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.303.164/0001-53, com sede administrativa á Avenida José Madureira Horta, nº 190, Bairro - Centro, Alvorada de Minas neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Vitor Hugo Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº de 013.412.846-03;

CAPELINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº19.229.921/0001-59, com sede administrativa á Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro - Centro, Capelinha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**, inscrito no CPF sob o nº de 072.060.576-83;

CABORNITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº21.154.174/0001-89, com sede administrativa á Praça Edgar de Miranda, nº 202, Bairro - Centro, Carbonita, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Nivaldo Moraes Santana**, inscrito no CPF sob o nº de 944.294.726-53;

CHAPADA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº16.866.608/0001-03, com sede administrativa á Rua João Luiz Rodrigues Soares, nº 101, Bairro- Centro, Chapada do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Diego Eustáquio Soares**, inscrito no CPF sob o nº de 071.025.206-46;

COLUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.307.397/0001-24, com sede administrativa á Praça Herculano Torres, nº 13, Bairro- Centro, Coluna, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sady Ribeiro Damas**, inscrito no CPF sob o nº de 619.115.266-34;

CONGONHAS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.303.180/0001-46, com sede administrativa á Rua João Moreira, nº 22, Bairro - Centro, Congonhas do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Nelmar de Moraes Franco,** inscrito no CPF sob o nº de 490.044.506-10;

COUTO DE MAGALHAES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº17.754.177/0001-86, com sede administrativa á Rua Sebastião Francisco Mota, nº 45, Bairro- Centro, Couto de Magalhães de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **José Marcos Alves Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº de 897.522.876-20;

DATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº17.754.193/0001-79, com sede administrativa á Praça do Divino, nº 10, Bairro – Centro, Datas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Gonçalo Valdivino Pereira**, inscrito no CPF sob o nº de 037.888.638-03;

DIAMANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº17.754.136/0001-90, com sede administrativa á Rua da Glória, nº 394, Bairro- Centro, Diamantina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Juscelino Brasiliano Roque**, inscrito no CPF sob o nº de 389.128.996-00;

FELÍCIO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°17.754.201/0001-87, com sede administrativa á Rua Feliciano Canuto, nº 73, Bairro- Centro, Felício dos Santos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Ricardo José Rocha**, inscrito no CPF sob o nº de 038.110.656-02;

GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°17.754.144/0001-36, com sede administrativa á Alameda Souza Lima, nº 1.270, Bairro- Centro, Gouveia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Antônio Vicente de Souza,** inscrito no CPF sob o nº de 032.812.776-08;

ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°16.886.871/0001-94, com sede administrativa á Rua Tabelião Andrade, nº 205, Bairro-Centro, Itamarandiba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Fernando Alves, inscrito no CPF sob o nº de 072.009.726-65;

JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°01.613.372/0001-56, com sede administrativa á Praça José Lago Mendonça, nº 106, Bairro-Centro,José Gonçalves de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aécio Rodrigues Motoso,** inscrito no CPF sob o nº de 897.685.236-20;

LEME DO PRADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°01.587.109/0001-30, com sede administrativa á Avenida São Geraldo, nº 259, Bairro-Centro, Leme do Prado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Reginaldo Gomes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº de 963.006.986-53;

MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°22.516.405/0001-10, com sede administrativa á Rua Getúlio Vargas, nº 158-B, Bairro – Centro, Minas Novas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aécio Guedes Soares**, inscrito no CPF sob o nº de 036.525.796-66;

PRESIDENTE KUBITSCHECK, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°17.754.185/0001-22, com sede administrativa á Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Bairro-Centro, Presidente Kubitscheck neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Lauro de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº de 591.095.306-06;

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°18.303.180/0001-46, com sede administrativa á Rua Aristides Alves, nº 54, Bairro-Centro, Santo Antônio do Itambé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **João Antônio Baracho Júnior**, inscrito no CPF sob o nº de 133.405.816-49;

SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°17.754.151/0001-38, com sede administrativa á Rua das Flores, nº 215, Bairro-Centro, São Gonçalo do Rio Preto, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **João Leopoldo Dumont**, inscrito no CPF sob o nº 477.598.876-04;

SENADOR MODESTINO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°17.754.110/0001-41, com sede administrativa á Rua Nossa Senhora das Mercês, nº128 Bairro-Centro, Senador Modestino Gonçalves, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Valmir José Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº de 551.548.406-15;

SERRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°18.303.271/0001-81, com sede administrativa á Praça João Pinheiro, nº 154, Bairro- Centro, Serro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Guilherme Simões Neves**, inscrito no CPF sob o nº de 127.946.436-49;

TURMALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°25.324.187/0001-00, com sede administrativa á Avenida Lauro Machado, nº 230, Bairro- Centro, Turmalina , neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlinhos Barbosa Xavier**, inscrito no CPF sob o nº de 704.684.516-68;

VEREDINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°01.614.685/0001-29, com sede administrativa á Praça Senhora de Patrocínio, nº 36, Veredinha neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Edilson Nunes de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº de 824.572.396-72;

CLÁUSULA 2ª- (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que tenha disciplinado por lei sua participação no consórcio público.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que disciplinar por lei a sua participação no consórcio público em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de participar do Consórcio, cuja Autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Dos Conceitos:

CLÁUSULA 3ª- Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou Subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I - Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com Personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - Área de atuação do Consórcio Público: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios associados que o integram;

III - Protocolo de Intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados ou disciplinados por lei, converte-se em contrato de Consórcio Público;

IV - Ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções, do ato de retirada do Consórcio Público ou da autorização para participação do Consórcio Público;

V - Retirada: saída de ente da Federação de Consórcio Público, por ato formal de sua vontade;

VI - Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio Público;

VII - Convênio de Cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII - Gestão Associada de Serviços Públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX - Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X - Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI -Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII -Prestação de Serviço Público em Regime de Gestão Associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII - Serviço Público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIV - Titular de Serviço Público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV -Contrato de Programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com Consórcio Público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI - Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e, XVII - contrato de gestão

instrumento firmado entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do Consórcio Público mencionada no inciso II do caput desta cláusula refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei ou disciplinado por lei a sua participação, o protocolo de intenções, que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Denominação, Finalidade, Prazo e Sede:

CLÁUSULA 4ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, é constituído como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 3 (três) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 5ª - (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - (Da sede). A sede do Consórcio é o Município de Diamantina – MG, situada na Rua Macau de Baixo, nº 62, Bairro - Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, instância máxima do Consórcio Público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Das Finalidades:

CLÁUSULA 7ª - Além das finalidades constantes no ato de constituição do CISAJE, as quais são ratificadas neste ato, são objetivos do Consórcio:

I – a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, assistencial, atendimento psicossocial, ambulatorial, consulta médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e transporte sanitário, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

III – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;

V – gerenciar juntamente com as Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII – criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

X – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI – realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Lei Federal nº 11.107/2005;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios Públicos de Saúde que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde; e,

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados, quando identificado necessidade.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprir as suas finalidades, o CISAJE poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V – contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII – em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

CLÁUSULA 9ª - (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde). Os Municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gestão associada autorizada no caput abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de

delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

CLÁUSULA 10ª - (As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os Municípios transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento integrado e de regulação de interesse comum dos serviços públicos de saúde, estando o CISAJE autorizado a representar os consorciados perante outras esferas de governo.

§ 1º. As competências cujo exercício se transfere por meio do caput incluem, dentre outras atividades:

I – a execução e a fiscalização da prestação dos serviços públicos na área de saúde;

II – autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços na área de saúde;

III – contratação e/ou aquisição de bens e de serviços necessários para o atendimento dos habitantes dos municípios consorciados, usuários do SUS;

IV – a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores integrados de saúde, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

V – a elaboração de planos de investimentos integrados para a expansão, a reposição e a modernização da prestação de serviços na área de saúde dos habitantes dos municípios consorciados; e,

VI – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou esferas referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA 11ª - Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

DAS DIRETRIZES

Das Diretrizes Básicas

CLÁUSULA 12ª - (Das diretrizes básicas). No que não contrariar a Legislação Federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos saúde promovidos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

III – a integralidade, compreendida como a provisão do atendimento na área da saúde à população dos municípios consorciados o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

IV – a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V – a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas no presente protocolo ou em estatuto;

VII – a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII – a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX – a cortesia, humanização e acolhimento, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

X – a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-constitucionais, sociais, ambientais, sustentáveis, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;

XI – a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, e, desenvolvimento regional;

XII – a cooperação federativa na melhoria das condições dos municípios consorciados;

XIII – a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XIV – a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos na área de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV – a preservação e a conservação do meio ambiente;

XVIII – a promoção do direito à cidade;

XIX – a integração à política urbana;

XXI – a promoção e a defesa da saúde e nas atividades relacionadas;

XXIII – o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos;

XXIV – a promoção do direito da saúde do trabalhador, suas atividades e funções correlatas, e, segurança, higiene, prevenção e riscos na atividade laboral.

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO
Da Fiscalização e dos Serviços

CLÁUSULA 13ª - (Do dever de regular e fiscalizar). Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança; e

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

Dos Direitos dos Usuários

CLÁUSULA 14ª - Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos Municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – Em atenção ao princípio da publicidade, as Assembléias Gerais serão públicas, bem como as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitir que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos;

CLÁUSULA 15ª - É direito dos usuários dos serviços prestados pelo CISAJE apresentar reclamações e sugestões junto a Ouvidoria, que tem por finalidade: receber, apurar e solucionar queixas, reclamações, informações e sugestões dos consorciados, dos cidadãos e dos demais usuários.

Dos Direitos e Deveres do Entes Consorciados

CLÁUSULA 16ª - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento.

§ 1° - Constituem direitos dos entes consorciados:
I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto;
II – exigir dos demais consorciados e do próprio CISAJE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Instrumento, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio;
III – votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao próprio CISAJE.

§ 2º - Constituem deveres dos entes consorciados:
I – cumprir e fazer cumprir as normas estipuladas neste instrumento, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISAJE, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAJE, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISAJE, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
V – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISAJE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Instrumento.

Dos Poderes de Representação

CLÁUSULA 17ª - O CISAJE será representado legalmente pelo sua Presidência e/ou Diretoria Executiva, eleito pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Da Organização do Consórcio

Disposições Gerais

CLÁUSULA 18ª- (Do estatuto). O Consórcio será organizado por Estatuto cuja disposição deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público decorrente da homologação ou da disciplina, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único- Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar, regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Da Estrutura Administrativa

Dos Órgãos da Administração

CLÁUSULA 19ª - A Estrutura Básica será composta por:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho Diretor: Presidente e Vice-Presidente;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Técnico Gestor de Secretários Municipais de Saúde;

V- Diretoria Executiva;

VI- Órgãos de Assessoramento e Controle Interno: Assessoria Jurídica; Assessoria Planejamento, Gestão e Projetos; Controladoria Interna/Ouvidoria – diretamente vinculadas a Diretoria executiva;

VII- Gerências: Gerência Administrativo-Financeira; Gerência Técnica de Políticas Púbicas; Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas – diretamente vinculadas a Diretoria Executiva.

VIII- Coordenações Administrativas-diretamente vinculadas a Diretoria Executiva:

a) Coordenação de Licitações e Contratos;
b) Coordenação de Suprimento e Compras;
c) Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Patrimônio;
d) Coordenação de Recursos Humanos;
e) Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral avaliará a possibilidade de criação de nova Gerência Técnica de Políticas Públicas em Saúde, ou Coordenação, estritamente correlacionada a iminência de incorporação de novos Programas Governamentais, em razão do desenvolvimento, operacionalização, extensão, habilitação, complexidade, prazos, execução, plano de trabalho e orçamento, de acordo a necessidade de demanda de serviços do Consorcio, onde aquela Gerência ou Coordenação, estarão diretamente vinculadas a Diretoria Executiva, com características específicas descritas em Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, de maneira a promoção do Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA 20º - A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade pelo Consórcio.

CLÁUSULA 21ª – Toda a estrutura do quadro de pessoal atual será incorporada e aproveitada pelo CISAJE e adequada às novas regras estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único- Os seguintes empregos públicos, com respectivos números de cargos, forma de provimento, vencimento e atribuições, abaixo discriminados, cargos em comissão:

Coordenadoria de Licitações e Contratos- CLC, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações; desempenhar e acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando sua regularidade e necessidade, elaborar os editais , e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Suprimentos e Compras-CSC,** 01,comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição de material permanente, de consumo e equipamentos; promover o registro e controle da entrada e saída de materiais em estoque; cadastrar fornecedores de bens materiais; desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado; manter controle de estoque, entradas e saídas de materiais, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Patrimônio-COCP**, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, executar e controlar a contabilidade geral, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial; preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios firmados, nos prazos legais, e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração, executar, acompanhar e fiscalizar a execução

orçamentária; proceder ao registro de atos e fatos contábeis; processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH**, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos; organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções; gerir as atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres; gerir, organizar e coordenar as atividades inerentes à administração pessoal, na ordem previdenciária, junto ao órgão competente, orientando os servidores quanto aos seus direitos e deveres relativos à licença, aposentadoria, contribuições, etc.; estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direitos, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal; programar os concursos públicos, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal; coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho; elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais; exercer a correição administrativa, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Coordenadoria de Transportes FROTA/CISAJE-CTF**, 01, comissionado, dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos, promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte; zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças da frota , e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Gerência Administrativo-Financeiro-GAF**, 01, comissionado, três mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos, efetuar o registro e controle do recebimento de receitas; efetuar o pagamento das despesas, devidamente autorizadas; escriturar, diariamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado; conservar em cofre e velar pelos títulos, valores, cadernetas de depósito, de modo a facilitar, a qualquer momento, a conferência dos saldos existentes; executar as fiscalizações externas solicitadas pelas Divisões/Unidades competentes; fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização; elaborar a proposta orçamentária , preparar os balanços, balancetes e prestações de contas; administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Pública , e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Diretoria Executiva-DE**, 01, comissionado, sete mil, duzentos e trinta e quatro reais, praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no presente instrumento, bem como as normas estatutárias e regimentais; Elaborar e executar o programa anual de atividades; Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISAJE; Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de fevereiro, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo; Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento; Elaborar e Apresentar a prestação de contas mensal, financeira e assistencial, para aprovação pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados; Dirigir, orientar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do consórcio; Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio; Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio sempre que solicitados; Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Assembleia Geral; Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação; Deliberar sobre o processo de contratação dos funcionários, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento

em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária; Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados; Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados; Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio; Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes; Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos; Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas; Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio; Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas públicas a serem implementadas pelo consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação; Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos; Coordenar as atividades de serviços gerais, arquivo, protocolo, telefonia, conservação, limpeza e demais atividades correlatas as atividades fins do Consórcio; Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados; Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral; Publicar o balanço anual do consórcio; Movimentar os fundos do CISAJE, em conjunto com o Presidência do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo; Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras; Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio; Estimular a cultura organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe; Estimular a qualificação e a valorização dos profissionais, bem como, os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio; Autorizar, desenvolver e coordenar a Educação Permanente com realizações de atividades de treinamento, capacitações para o quadro funcional ,e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Controladoria Interna/Ouvidoria-CIO**, 01, comissionado, quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos, elaboração do Plano Plurianual – PPA, Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do sistema de controle interno; Promover auditorias internas periódicas, levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à regular e racional utilização dos bens públicos; Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos públicos; Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos; Executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional; Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e matérias de propriedade ou responsabilidade da instituição; Emitir relatório mensal e anual por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral; Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como, dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado; Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução dos Programas de Governo e pelo Orçamento; Manter condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária financeira e patrimonial do Consórcio; Executar as funções de ouvidoria, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Gerência Técnica Centro de Especialidade Médicas-CEM,** 01, comissionado, quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos, responsável pela oferta de consultas médicas especializadas e exames, abrangendo municípios consorciados das Microrregiões de Saúde de Diamantina e

Minas Novas/Turmalina/Capelinha, e municípios de demais microrregiões de saúde que venham a integrar o Consórcio, e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno; **Gerência Técnica de Políticas Públicas/CEAE-GPPS**, 01, comissionado, cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos, responsável pela oferta de atendimento multiprofissional, exames e procedimentos destinados aos recém-nascidos, pré-termos e/ou que apresentaram baixo peso ao nascer e/ou episódio de asfixia ao nascimento, crianças com diarreia de evolução desfavorável, asma com evolução desfavorável, tosse ou dificuldade respiratória, desnutrição grave e triagem neonatal positiva, gestantes de alto risco, planejamento familiar, câncer de mama e de colo uterino, urologia, vítima de violência sexual, bem como aos hipertensos, diabéticos e doentes renais crônicos de alto risco, abrangendo a Microrregião de Saúde de Diamantina ,e demais atividades correlatas definidas em estatuto e regimento interno.

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA 22ª - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISAJE.

§ 1° - Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice, secretário municipal de saúde, obrigatoriamente representados por procuração ou por representação fundamentada por mandato.

§ 2° - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3° - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I – Eleger e destituir o Conselho Diretor, formado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Consórcio;
II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
III – Aprovar as contas do Consórcio;
IV – Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.
V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
VI – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
VII – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
VIII– Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
IX – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.
X – Autorizar alienação e oneração de bens imóveis, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

§ 4° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos entes federados consorciados.

§ 5° - A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente, com no mínimo dois dias úteis.

§ 6° - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 7° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes, salvo quando expressamente indicado quorum diferente.

§ 8º - As alterações do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e da mudança da sede do CISAJE serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 9º - Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 10 - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos Contratos de Rateio poderão votar.

§ 11 - As atas da Assembleia Geral serão registradas:
I – por meio de lista de presença contendo o nome de todos representantes dos entes federativos consorciados presentes na Assembleia Geral;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 12 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, ou expressos na forma da lei. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 13 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e, por quem presidiu a Assembleia Geral.

Do Conselho Diretor

CLÁUSULA 23ª - O Conselho Diretor será formado por um Presidente e por um Vice Presidente, eleitos entre integrantes da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª – O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3º - No caso de vacância de ambos os cargos, em razão de desincompatibilização para concorrer a mandato eletivo, ou quaisquer outros impedimentos, caberá a Diretoria Executiva a substituição da Presidência e Vice-Presidência, devendo esta assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 4º - Os mandatos do Presidente ou do Vice- Presidente do CISAJE cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo de ente da Federação que representa na Assembleia Geral.

§ 5° - A eleição para o cargo de Presidente e do seu Vice-Presidente se dará na última Assembleia Ordinária anual, especialmente convocada para esse fim, para início do mandato para o primeiro dia útil do ano seguinte, exceto em primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, onde a mesma poderá se realizar na primeira reunião ordinária.

CLÁUSULA 25ª - São atribuições da Presidência do Consórcio:
I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
III - Referendar a programação conjunta;
IV – Adjudicar e Homologar as licitações;
V - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
VI– Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras de acordo com a Lei Federal de n° 8.666/93;
VII - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISAJE;
VIII - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando for o caso;
IX – Assinar juntamente com a Diretoria Executiva cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
X – Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
XI – Convocar reuniões periódicas, se necessário;
XII – Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
XIII – Receber doação e subvenção em nome do CISAJE.

CLÁUSULA 26ª - Atribuições da Vice-Presidência:

I- Exercer, nas ausências do Presidente, as competências previstas neste Protocolo de Intenções e Normas Estatutárias e Regimentais;
II- Para o Vice-Presidente assumir, ainda que interinamente, o Presidente oficiará sua vacância.
III- Após registro de vacância do Presidente, o Vice -Presidente assumirá imediatamente, com todos os poderes e competências do Presidente aqui dispostos, bem como dispostos e Normas Estatutárias e Regimentais;
IV- Nos casos de força maior e/ou casos fortuitos, como morte ou doença do presidente, ou outros fatores que impeçam o Presidente de exercer o cargo, deverá ser registrado o ocorrido, por qualquer meio admitido em Direito. Para fins de registro da vacância, momento a partir do qual deverá ser empossado o Vice Presidente eleito do CISAJE e assumirá o cargo de presidente com todos os poderes e competências fixados neste estatuto.

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 27ª - O Conselho Fiscal será escolhido durante a mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Consórcio.

§ 1° - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares da Assembleia Geral, com o mandato de 02 (dois) anos.

§ 2° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais;
II - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISAJE;
III - Examinar o balancete semestral, emitindo parecer a respeito;
IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subseqüente;
V - Exercer as atividades de fiscalização;
VI - Requisitar informações que considerar necessárias;
VII - Dar parecer sobre as contas anuais do CISAJE;
VIII - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
IX - Fiscalizar a execução do orçamento do CISAJE;
XX - Exercer outras atividades correlatas.

§ 3° - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISAJE.

Do Conselho Técnico Gestor Secretários Municipais de Saúde

CLÁUSULA 28ª - O Conselho Técnico de Secretários será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Secretários:
I – Discutir as prioridades do Consórcio;
II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISAJE;
III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
IV – Eleger, aprovar e referendar a escolha do Secretário Executivo;
V – Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
VI - Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
VII - Referendar a programação conjunta;
VIII – Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;
IX – Outras competências definidas pela Assembleia Geral, contratos de rateio, contratos de programa e normas estatutárias e regimentais.

Da Administração Geral

CLÁUSULA 29ª - A Administração Geral será constituída por uma Diretoria Executiva, com apoio das demais Assessorias, Gerências e Coordenadorias.

Parágrafo Único – Todas as atividades administrativas do Consórcio serão gerenciadas pela Diretoria Executiva, e normatizadas em Estatuto e Regimento Interno.

CLÁUSULA 30ª - Compete à Diretoria Executiva:

I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente instrumento, bem como as normas estatutárias e regimentais;
II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISAJE;
V - Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de fevereiro, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo;
VI - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
VII - Elaborar e Apresentar a prestação de contas mensal, financeira e assistencial, para aprovação pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados;
VIII - Dirigir, orientar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do consórcio;
IX - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
X - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;
XI - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida a Assembleia Geral;
XII - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
XIII – Deliberar sobre o processo de contratação dos funcionários, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
XIV - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
XV- Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
XVI - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
XVII - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
XVIII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
XIX - Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas;
XX - Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;
XXI - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas públicas a serem implementadas pelo consórcio;
XXII - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
XXIII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
XXIV - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
XXV - Coordenar as atividades de serviços gerais, arquivo, protocolo, telefonia, conservação, limpeza e demais atividades correlatas as atividades fins do Consórcio;
XXVI - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;
XXVII - Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
XXVIII - Publicar o balanço anual do consórcio;
XXIX - Movimentar os fundos do CISAJE, em conjunto com o Presidência do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
XXX – Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;
XXXI – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
XXXII – Estimular a cultura organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

XXXIII – Estimular a qualificação e a valorização dos profissionais, bem como, os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio.
XXXIV – Autorizar, desenvolver e coordenar a Educação Permanente com realizações de atividades de treinamento, capacitações para o quadro funcional;
XXXII - Realizar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA 31ª – As atribuições das Assessorias, Gerências e Coordenadorias serão disciplinadas no Estatuto e Regimento Interno da instituição.

CLÁUSULA 32ª - O ingresso no emprego público efetivo será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

§ 1° - Excetuam-se os cargos em função de confiança claramente delimitados neste Contrato de Consórcio Público, em estatuto e no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS), e os de contratação temporária para atender excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constante na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

§ 2° - O Plano de Cargo, Carreira e Salários (PCCS) será regido através de Estatuto e Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, onde serão observados todos os direitos sociais regidos pela CLT e aqueles que vierem a ser criados no mencionado Plano, e será disposto ao Ministério do Trabalho e Emprego para homologação.

CLÁUSULA 33ª - O CISAJE poderá realizar contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos seguintes casos:
I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
III – Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal, estadual, municipal e órgãos da administração pública indireta;
IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;
V – Contratação de profissionais para atendimento de programas e/ou projetos especiais.

§ 1° - Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2° - A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, salvo nos casos de convênios e projetos e/ou programas especiais que terá duração enquanto perdurar os mesmos.

§ 3° - Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 4° - Fica reconhecida validade nas contratações realizadas anteriores a presente data mediante processo simplificado de seleção no âmbito do CISAJE.

CLÁUSULA 34ª- Os valores dos vencimentos serão revistos anual, sempre na mesma data, de acordo com os indices oficiais inflacionários e/ou receitas extra-orçamentárias devidamente aprovados em orçamento.

CLÁUSULA 35ª- São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único - A restrição de que trata o caput do artigo somente se verifica após trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Da Gestão Econômica, Financeira e do Patrimônio

CLÁUSULA 36ª – As atividades econômicas, financeiras e patrimonial do CISAJE obedecerão às normas de direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis aos órgãos públicos, especialmente a que dispõe a lei federal n° 4320/1964 e a Lei Complementar n° 101/2000, e demais legislações correlatas a probidade de gestão da administração pública.

§ 1° - Constituem recursos financeiros dos CISAJE:
I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas em Assembleia Geral expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a lei federal n° 11.107/ 2005;
II – a remuneração de serviços prestados pelo CISAJE aos consorciados;
III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;
IV – os saldos do exercício;
V – doações e legados;
VI – o produto de alienação de seus bens livres;
VII – as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
VIII – a receita da arrecadação de imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, conforme legislação federal;
IX – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 2° - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISAJE:
I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados
II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° - É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4° - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISAJE.

§ 5° - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CISAJE.

§ 6° - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CISAJE observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 7° - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CISAJE mantiver na rede mundial de computadores – internet, e demais formas de publicidade normatizadas em estatuto e regimento interno do Consórcio.

§ 8° - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CISAJE fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 9° - As transferências previstas no Contrato de Rateio serão creditadas em favor do CISAJE, de forma obrigatório, debitadas automaticamente nas contas bancárias do Fundo de Participação dos Municípios ou do Fundo Municipal de Saúde dos entes consorciados até dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 37ª – Todos os procedimentos relacionados com compras, contratação de serviços e obras a serem efetuados pelo CISAJE obedecerão aos preceitos ditados pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores afins, sob pena de responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA 38ª – Constituem patrimônio do CISAJE:
I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares;

Parágrafo Único – A alienação e oneração de bens que integram o patrimônio do CISAJE, serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos prefeitos dos municípios consorciados presentes.

CLAUSULA 39ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro e contabilidade pública, aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 40ª - O Consórcio deve fornecer as informações para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e projetos atendidos.

CLÁUSULA 41ª - O Rateio das despesas entre os Consorciados obedecerá as seguintes regras:

I – Despesas relativas ao custo administrativo e demais serviços não mensuráveis, por atendimento, que esteja a disposição dos consorciados, calculado proporcionalmente ao número de habitantes (per capita) de cada Município consorciado;

II- Serviços prestados aos usuários do Município consorciado, através do agendamento, será pago o custo de cada serviço.

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

CLÁUSULA 42ª- (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde). Os Municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no caput abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de

delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISAJE exercer outras atribuições correlatas a saúde pública, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

CLÁUSULA 43ª- (As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os Municípios transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento integrado e de regulação de interesse comum dos serviços públicos de saúde, estando o CISAJE autorizado a representar os consorciados perante outras esferas de governo.

§ 1º. As competências cujo exercício se transfere por meio do caput incluem, dentre outras atividades:

I – a execução e a fiscalização da prestação dos serviços públicos na área de saúde;

II – autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços na área de saúde;

III – contratação e/ou aquisição de bens e de serviços necessários para o atendimento dos habitantes dos municípios consorciados, usuários do SUS;

IV – a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores integrados de saúde, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

V – a elaboração de planos de investimentos integrados para a expansão, a reposição e a modernização da prestação de serviços na área de saúde dos habitantes dos municípios consorciados; e,

VI – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou esferas referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA 44ª - Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Do Contrato de Programa

CLÁUSULA 45ª - Os contratos de programa, tendo por objeto a prestação de serviços na área de saúde, serão firmados, na forma da lei, por cada Município consorciado.

Parágrafo Único- Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

Do Contrato de Rateio

CLÁUSULA 46ª - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e/ou, pela Diretoria Executiva do CISAJE e por cada ente consorciado individualmente.

§ 1° - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISAJE, aprovado pela Assembleia Geral, que deverá ser pago previamente a prestação de serviços, mediante debito automático, garantindo direito aos serviços disponibilizados ao ente consorciado.

§ 2° - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3° - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

CLÁUSULA 47ª - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA 48ª - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISAJE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio, o CISAJE adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA 49ª - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1° - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2° - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3° - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 50ª - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA 51ª - O CISAJE deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Da Associação, Retirada e Exclusão do Ente Federado Consorciado

CLÁUSULA 52ª - O CISAJE é formado pelos Municípios que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§ 1° - A adesão de novos entes da federação ao CISAJE deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2° - A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, após ratificação do mesmo, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar ou quando o ente disciplinar, por lei, sua participação no consórcio público.

CLÁUSULA 53ª - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem serão automaticamente tidos como consorciados.

CLÁUSULA 54ª - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1° - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2° - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA 55ª - São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:
I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;
II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1° - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, conforme normas de Estatuto e Regimento Interno, aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2° - As normas Estatutárias e Regimentais poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 56ª – As normas Estatutárias e Regimentais do CISAJE estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1° - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

§ 2° - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da

ciência da decisão.

Da Alteração ou Extinção do Contrato de Consórcio Público

CLÁUSULA 57ª - O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Do Estatuto e Regimento Interno do Consórcio Público

CLÁUSULA 58ª - As demais disposições concernentes ao CISAJE constarão no Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Executiva, que deverá ter aprovação pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

Das Disposições Finais Transitórias

CLÁUSULA 59ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 60ª - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em duas vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Diamantina.

Diamantina - MG, 30 de outubro de 2017.

Cartório do 2º Ofício de Notas - Tabeliã "Bel" Carla Araújo Moreira Canuto
Rua Direita, 120 - sala 4 - térreo - Telefax: (38) 3531.9444 - Diamantina/MG

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:

(CKR94432) JUSCELINO BRASILIANO ROQUE ##################

Diamantina, 27/12/2017

Em testemunho _____ da verdade.

Lucas Horta dos Reis

Emol.:R$4,53 F.C.R.:R$0,27 T.F.J:R$1,49 Total:R$6,29

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKR 94432

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - DIAMANTINA-MG

Cartório de Reg. Títulos e Documentos
28
Dtna.

Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 20.207.296/0001-23
Rua do Amparo, nº 194 - Centro
Fone: (38)3531-6087
Angela Maria Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 13610
REG Nº 6182 - LIV 41-B - PAG 78

Diamantina, MG, 02 de janeiro de 2018.
Angela Maria Ferreira - Oficiala

Parcela	Despesas	Emolumento	Ragompe	TFJ	Total
Valor	—	669,42	40,01	213,95	823,38

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: AKZ58135
Código: 8285.9507.6131.1967
Total de atos: 30 / Emol: 709,43 / TFJ: 213,95 / Total: 923,38
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro- Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38) 3531-2757 / 3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Dtna.

ATA DA168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CISAJE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se a 168ª reunião da Assembleia Geral do CISAJE, tendo ocorrido à primeira convocação dos Prefeitos e Gestores Municipais de Saúde às 14hs., no prédio da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Rio Preto - MG, situado na rua das Flores, 215, centro. Cumprindo o edital de convocação, publicado no Boletim Oficial do CISAJE e enviado aos gestores e Prefeitos Consorciados, tendo por ordem do dia, **Apresentação serviços e atividades realizadas no CISAJE 2017, Aprovação Orçamento 2018, Adequação no Estatuto e Regimento Interno: alteração do Consórcio Administrativo para Consórcio Público e outros.** Fizeram-se presentes na reunião os seguintes Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde: Município de Diamantina, o Prefeito/Presidente do CISAJE, Juscelino Brasiliano Roque e a Assessora de Comunicação Regiane Marques; Município de São Gonçalo do Rio Preto, o Prefeito João Leopoldo Dumont e a Secretária Municipal de Saúde Rosilda Souza; Município Couto de Magalhães de Minas, o Prefeito José Marcos Alves Guimarães e Secretário de Saúde, Sr. Welerson França Coelho; Município de Felício dos Santos, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cassio Vinicius Martins; Município de Carbonita, a Secretária de Saúde Santa Irene de Meira; Município de Itamarandiba, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cledimar Ferreira Alves;Município de Presidente Kubitschek, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hugo Henrique da Silva.Também presentes a equipe Técnica do CISAJE, o advogado, o Sr. David Sena de Aguilar, Assessor Jurídico do CISAJE, a Senhora Cácia R. Sales Guedes, Secretaria Executiva do CISAJE; a Senhora Elaine Angélica Canuto, Gerente Técnica do Centro de Atenção Especializada CISAJE/CEAE, a Senhora Érika Abreu, Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas- CISAJE/CEM, a Senhora Alexandra Lemos, Controle Interno do CISAJE; a Senhora Nayara Cristina Gomes, Coordenadora de RH CISAJE, a Senhora Luana Azevedo Coordenadora do FROTA/CISAJE. Apresentaram procuração, outorgadas pelos Prefeitos Municipais Consorciados, para representa-los na reunião, podendo exercer o direito de voto, os secretários municipais presentes. O Presidente do CISAJE, Juscelino Brasiliano Roque, realizou a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos. Explanou sobre a grave crise que assola o país, bem como discorreu sobre a extensiva e grave

crise financeira do Hospital Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Diamantina/MG, que atende a população de todo Vale do Jequitinhonha, bem como, os avanços conquistados pela Santa Casa de Caridade de Diamantina, em especial, sobre a aquisição de novo aparelho tomógrafo. Afirmou que é necessário melhorar a publicidade da Instituição, para levar ao conhecimento da população as ações desenvolvidas e a informação de que os programas são financiados com recursos dos orçamentos dos Municípios e Estado, situação que não é de conhecimento público. Por fim, colocou a necessidade do CISAJE contar com um espaço físico adequado, com uma sede que seja adequada ao atendimento de suas finalidades, o que não possui até o momento. Dando continuidade, a palavra foi passada para o Prefeito de São Gonçalo do Rio Preto, Sr. João Leopoldo Dumont que, na qualidade de anfitrião, deu as boas vindas, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos. Após, coube a Secretária Executiva do CISAJE, Sra. Cacia Guedes, a apresentação dos trabalhos e conquistas desenvolvidos pela instituição ao longo do exercício de 2017, expondo a pauta da reunião . Fazendo uma apresentação do CISAJE, sobre as ações, atividades, expondo a missão, visão e valores, bem como discorrendo sobre o planejamento de 2018 para o Consórcio.Logo em seguida, expôs também que o município de Virgem da Lapa foi aprovado e passará a integrar o CISAJE como novo município consorciado em 2018, e discorreu sobre a migração do Consorcio Privado para Consorcio Público, as adequações necessárias para a migração, expondo o organograma as funções, gerências, coordenações, e demais demandas dentro da legislação vigente, descrevendo e exemplificando as adequações que são obrigatórias para a migração do Consórcio Privado para Consórcio Público. Em seguida expôs o programa do Sistema de Agendamento para os municípios do Prontuário Eletrônico. Discorreu sobre as metas de atendimento em 2018 CEM e CEAE, bem como os valores de atendimento e exames para o CISAJE, e os valores de mercado, demonstrando um comparativo da vantagem do valor pago pelo município consorciado. Fez uma apresentação cronológica das ações do CISAJE, desde a capacitação dos contadores a absorção dos orçamentos nas contabilidades respectivas de cada município consorciado. Expos as metas do CEAE, onde foram colocados os números para elevação das metas do CEAE para os municípios que participam do programa. E a Sra. Elaine Canuto Gerente Técnica do CISAJE/CEAE , apresentou um balanço da qualidade da satisfação do usuário do CEAE, observando e ratificando as resoluções da SES/MG, onde os municípios que não cumprirem as metas serão descredenciados pelo programa; explanou sobre o serviço CEAE no que tange à carteira de serviços, área de abrangência (15 municípios da Microrregião de Saúde Diamantina), forma

de financiamento de custeio, metas assistenciais, entre outros.A Sra. Elaine Canuto, ressaltou que o cumprimento de metas depende do número de usuários identificados e encaminhados pelos municípios de referência e, demonstrou as medidas adotadas para sanar a deficiência. Enfatizou a necessidade de cada município se responsabilizar por encaminhar os usuários públicos do CEAE, relembrando que o serviço é totalmente custeado pela SES/MG. Informou aos presentes o saldo financeiro existente na data e a preocupação com o pagamento das despesas até o final do ano, caso o Estado não cumpra com os repasses pactuados. Retornando a palavra com a Sra. Cácia Guedes, Secretaria Executiva CISAJE, em que a mesma discorreu sobre as ações da gestão do atual presidente 2017-2018, as dificuldades enfrentadas e as adversidades com a crise financeira atual, e os esforços conjuntos dessa gestão em trabalhar coletivamente e regionalmente, fortalecendo todos os municípios do Consórcio. Expôs a I Reunião da Assembleia Geral Itinerante, ocorrendo pela primeira vez , proposta pelo atual presidente. A Senhora Cácia Guedes, chamou a atenção para os municípios que não enviaram os convênios faltosos e os municípios em debito com a Ambulância UTI. E também o envolvimento do presidente na questão regional para gerar soluções para a crise financeira do HNNS. Agradeceu ao Presidente pela boa vontade, pela participação e colaboração nas ações do CISAJE, fez um especial agradecimento aos prefeitos e secretários presentes , bem como agradecimento ao somatório de forças conjuntas para o fortalecimento do CISAJE. Apresentou um demonstrativo dos municípios que contribuíram e os valores pagos no convenio do HNNS. O Secretário Municipal de Saúde de Diamantina, o Sr. Rogerio Pontes falou também da comissão de gestores municipais de saúde, para as aprovação de soluções para a crise do hospital. Expôs a questão da plenagem de Diamantina, referente ao teto financeiro de Diamantina, melhorando a qualidade do atendimento. Fez um agradecimento ao CISAJE como parceiro para a obtenção de resultados concretos para a solução da crise do hospital. Tomou a palavra também a Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita e membro da Comissão de Gestores do HNNS, Sra. Santa Irene, agradecendo aos presentes , fez um agradecimento especial a Secretaria Executiva CISAJE.a Senhora Cácia Guedes, na atenção aos secretários e no cuidado em assessorar os municípios, extrapolando a mais nas funções de Secretaria Executiva. Expos também o papel da comissão formada pelos secretários municipais de saúde e da região e a responsabilidade de todos em somar esforços, pedindo também o apoio de todos os prefeitos para a obtenção dos resultados. Na sequencia o Sr. David Aguilar, assessor jurídico do CISAJE, expos a questão orçamentaria para aprovação, expondo as estimativas de receitas de arrecadação de

receita prevista para o ano de 2018 , bem como as despesas e as formas legais de como podem ser gastos dos recursos; descreveu todos departamentos e despesas previstas para o ano 2018, com previsibilidade de das despesas de todos os programas atuais e os que podem ser realizados. Expos a composição de credito suplementar que possam eventualmente acontecer , ou seja. uma autorização da peça orçamentara de 30% do seu valor total, fazendo um remanejamento de receitas. Bem como a caracterização do excesso de arrecadação, que deverão ser empregados nos serviços do CISAJE, reaplicados. Alem do saldo financeiro de um exercício para o outro. Assim, ficou autorizado ter uma suplementação do orçamento com autorização em 30% para abertura de créditos suplementares, podendo, para tanto, utilizar anulação de dotações, bem como, a abertura de 100% do valor apurado no excesso de arrecadação ou superávit verificado no exercício anterior. Tal proposta foi aprovado por unanimidade. Colocando em votação, sendo aprovado com unanimidade o orçamento. Logo em seguida colocou em pauta o Estatuto e Regimento Interno para aprovação também pela assembleia, que são ratificadores do Protocolo de Intenções. Sendo aprovado o Estatuto e Regimento Interno pela assembleia, sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida deu-se a palavra ao Presidente do CISAJE Sr. Juscelino Roque, colocando a importância do orçamento, e de se cumprir a execução orçamentaria. Em seguida expos a necessidade de desapropriação de terrenos, e demais imóveis pelo CISAJE agora se tornando público. Falou da excelência dos colaboradores internos, da gestão do CISAJE, da humanização do atendimento. Da melhoria do atendimento para os usuários, e a busca de melhoria a cada dia. A necessidade de melhoria da infra-estrutura do CISAJE. Expos a questão do servir do CISAJE, e da resolutividade do Consórcio na gestão interna. Expos o sentimento de pertencimento de todos na resolução das causas regionais das Casas de Saúde de Diamantina. a crise atual financeira, e a necessidade de trabalhar conjuntamente no desenvolvimento da Saúde Pública Regional. O Presidente do CISAJE se dispôs a ajudar a comissão dos secretários municipais de saúde na questão do HNNS, em qualquer diretriz apresentada, e apresentando o custeio do hospital de agora pra frente. Expos o compromisso com o usuário e a qualidade em atender a população, os recursos necessários, a otimização dos recursos, principalmente nesse momento de crise vivenciado por todos os municípios e pelo país. Aproveitar as oportunidades, a união dos municípios, e a possibilidade de poder reverter uma situação, com esforços conjuntos. A Senhora Cácia, fez um aparte, expondo que para o ano de 2018, há planejamento do CISAJE para descentralização dos atendimentos e exames, estabelecendo esses atendimentos nos municípios consorciados. O Presidente finalizou

expondo sobre a medicina alternativa e trazer um Congresso para a região, o tanto que pode ser oferecido em oportunidades como ponto principal em trabalhar essas questões, para viabilização de projetos junto e para o CISAJE em 2018. A Senhora Cacia Guedes, retomou a palavra, levando as considerações gerais falando sobre a economia de despesas gerais no CISAJE, otimização dos recursos financeiros do Consorcio. Agradecimentos ao Sr. Alexandre Magno, parceiro e colaborador direto do CISAJE, fez agradecimento aos funcionários do CISAJE, ao Presidente do CISAJE, a todos os prefeitos e secretários presentes. Posteriormente a Secretaria Executiva fez as considerações finais, seguida pelo Presidente do Consórcio, Sr. Juscelino Roque, que deu Feliz Natal a todos e votos de um feliz Ano Novo. Foi, ainda, entregue a cesta natalina para os secretários e prefeitos presentes. Por fim, passou-se a assinatura de cada representante dos entes Consorciados no Estatuto e do Regimento Interno. Encerrada a ordem do dia, eu, Alexandra Sampaio Lemos, Controladoria Interna CISAJE, lavrei a presente ata, composta por 05 laudas, em anexo lista de presença.

EM BRANCO

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-2767/3531-1309
CNPJ: 00.699.707/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoriacisaje@outlook.com

REGIMENTO INTERNO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, constituído pelos Municípios de ***Alvorada de Minas, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Chapada do Norte, Coluna, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Minas Novas, Presidente Kubitschek, Santo Antonio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serro, Turmalina e Veredinha***, será regido pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90, Lei 8.142/90, Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, firmado através de Protocolo de Intenções entre os Municípios consorciados, no dia 30 de Outubro de 2017, na cidade de Capelinha/MG, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de adequar o CISAJE aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de Consórcios Públicos. Referida legislação cria ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. À vista disso, estes entes federativos resolvem subscrever o presente Estatuto Social, a fim de adequar o CISAJE, constituído como Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, na forma de associação, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Diamantina - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, regendo-se pelas Leis Federais, Contrato de Consórcio Público, Protocolo de Intenções, Estatuto, por esse REGIME INTERNO e demais normas regimentais. Acordam, ainda, delegar ao CISAJE a prestação dos serviços públicos na área da saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISAJE poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos antes federativos subscritores.

Art. 2º - A sigla CISAJE é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 3º - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram, o protocolo de intenções para a constituição do CISAJE e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-2767/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoriacisaje@outlook.com

§ 1º - Os Municípios signatários do Protocolo de Intenções ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Privado, no prazo máximo de 60 dias da assinatura, somente poderão ingressar no CISAJE após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Além dos Municípios signatários deste Estatuto, é permitido o ingresso de novos associados ao CISAJE a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento e em normas internas posteriores.

§ 3º - Consideram-se também Municípios consorciados aqueles que já possuem leis autorizativas para integrarem ao CISAJE e quando as mesmas forem aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações, e demais deveres e direitos, instituídos nos Arts. 7º, 8º e 9º, do Estatuto do CISAJE.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISAJE

Art. 5 º- O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico;

V - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída pelos Chefes do Poder Executivo Local, signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais, para aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Privado ou para os que já possuem leis autorizativas para integrarem ao Consórcio.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o Conselho Diretor, formado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Consórcio;

II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III - Aprovar as contas do Consórcio;

IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VIII - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

IX - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

X - Autorizar alienação e oneração de bens imóveis, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos entes federados consorciados.

Art. 9º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral será feita de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, do Regimento Interno, e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações,se dará por maioria relativa;

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - No mesmo ofício circular serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

V - Não será permitido tratar, em reunião da Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu ofício de convocação;

VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida por ofício circular, na forma do caput desse artigo.

PARAGRAFO ÚNICO - Será admitido o voto por instrumento de procuração com fé pública, exclusivamente o Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor, constituído por um Presidente e Vice-Presidente é o órgão de representação, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar junto às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do Consórcio;

II - Estimular na área de abrangência do Consórcio, a integração de novos Municípios;

III - Aprovar o orçamento;

IV - Estabelecer metas ao Conselho Técnico;

V - Expedir, por meio de Portarias, as normas necessárias ao regular funcionamento de Consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, Regimento e demais normas vigentes;

VI - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, do Regimento Interno.

Art. 12 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 13 - A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral, para mandato de 02 anos, não sendo admitida a sua recondução de acordo com o Protocolo de Intenções;

§ 1º- Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor previstos no art. 17 deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 5 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISAJE.

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.

§ 3º - Quando a eleição do Conselho Diretor coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.

§ 4º - Havendo impedimento, em virtude do processo eleitoral, ou quaisquer outro motivo de impedimentos e/ou afastamentos temporais ou definitivos do cargo de Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga o Vice-Presidente, até a realização das eleições para o Consórcio.

§ 5º - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral, ou quaisquer outros motivos de impedimentos e/ou afastamentos temporais ou definitivos, do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá a vaga o Diretor Executivo, até a realização das eleições para o Consórcio.

§ 6º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 7º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade na Assembleia Geral;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o CISAJE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Diretor Executivo, representante da Diretoria Executiva;

IV- Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente;

V- Convocar o Conselho Fiscal, Conselho Técnico, Diretoria Executiva e os técnicos de assessoramento, quando se fizer necessário;

VI - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência;

VII-Essa Presidência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 14 deste Regimento e Estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISAJE, é órgão de fiscalização, constituído por 03 (três) membros pertencentes e eleitos pela Assembleia Geral, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, que devem ser encaminhados ao Conselho Diretor, em tempo hábil, recomendações e manifestações.

Art. 17 - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição para os cargos do Conselho Fiscal se dará entre os pares eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Diretor e terão mandato de 02 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste regimento para os membros do Conselho Diretor.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

II - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Técnico;

III - Comparecer assídua e pontualmente as reuniões do Conselho;

IV - Elaborar e registrar em ata relatórios e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

V - Assegurar que os membros do Conselho Diretor recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VI - Dar ciência ao Conselho Diretor do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;

VII - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimoniais e financeiras do Consórcio, emitindo relatórios;

VIII - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IX - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e Diretoria Executiva e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;

X - Apresentar ao Conselho Diretor, ao Conselho Técnico e à Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 20 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;

II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;

III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - Buscar eficiência, eficácia e efetividade da atuação do Conselho Fiscal nos princípios da Administração Pública;

V - Coordenar a elaboração de relatórios e pareceres, além das demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - Dar ciência do conteúdo da pauta e das reuniões ao Conselho Diretor;

IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor, e ao Conselho Técnico e a Diretoria Executiva;

X- Convocar o Conselho Fiscal;

XI - Essa Presidência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas.

Art. 21 - O presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade sempre que se fizer necessário.

Art. 22 - Será eleito entre os pares, um Vice-Presidente a qual caberá substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 20 deste regimento, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Também será eleito entre os pares, um Secretário Geral.

I - Coordenar reuniões e Assembleias, além de proceder à coordenação de Comitês e de grupos de trabalho;

II - Coordenar a elaboração de análises, de sínteses e de apresentação de propostas de soluções para os problemas existentes no âmbito de atuação do Conselho Fiscal;

III - Elaborar atas e documentos das reuniões pertinentes ao Conselho Fiscal;

IV - Colaborar nas ações do Conselho Fiscal, através de delegação pelo Presidente do Conselho Fiscal;

V - Elaborar e emitir as convocações do Conselho Fiscal.

Art.25 - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assídua e pontualmente as reuniões do Conselho;

II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Presidente, sempre que necessárias informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Diretoria Executiva;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata.

§ 1º São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, conforme cronograma aprovado pelos membros da Assembleia Geral, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente,ou pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor e/ou Diretor Executivo do CISAJE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 28 - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISAJE.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 30 - O Conselho Técnico é o órgão deliberativo e fiscalizador constituído pelos Gestores Municipais de Saúde dos Municípios consorciado a ele competindo:

I - Monitorar os serviços e ações assistenciais, juntamente com o Diretoria Executiva;

II - Aprovar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio, quando se fizer necessário;

III- Aprovar a prestação de contas dos serviços/ações assistenciais do Consórcio;

IV - Indicar e aprovar o Diretor Executivo, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva do Consórcio;

V - Dar ciência ao Conselho Diretor do conteúdo da pauta e das atas das reuniões;

VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;

VII - Destituir a Diretoria Executiva, que para aprovação, deverá ter a presença mínima de 2/3 dos membros dos Gestores Municipais de Saúde;

VIII - Cada Gestor Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

IX - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida por ofício circular, na forma do caput desse artigo;

X - Não haverá para o Conselho Técnico voto por procuração, cabendo essa prerrogativa, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Local.

Parágrafo Único- As deliberações do Conselho Técnico deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva, registradas e normatizadas em Livro de Atas, e demais normativas internas do Consórcio.

Art. 31 - O Conselho Técnico deverá ter a seguinte composição;

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

Art. 32 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

I - Encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio, quando se fizer necessário;

II - Convocar o Conselho Técnico.

§ 1º - Os membros do Conselho Técnico são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISAJE;

§ 2º - Para o cargo de Presidente do Conselho Técnico, são inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 32 deste Regimento, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 34 - O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme cronograma aprovado pelos seus integrantes e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor do CISAJE e/ou Diretor Executivo.

§1º A convocação do Conselho Técnico será feito de ofício circular expedido pelo Presidente do Conselho Diretor e/ou Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, gestão, controle e avaliação do CISAJE, constituída e gerida pelo Diretor Executivo, e integrada por profissionais de competências técnicas específicas das funções de assessoramento, gerências e coordenações, do quadro organizacional disposto neste Regimento Interno e aplicado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Art. 36 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes órgãos e Gerências descritos no PCCS:

I - Diretor Executivo;

I - Assessoria Jurídica;

III- Assessoria de Controladoria Interna/ Ouvidoria;

V - Gerência Administrativo-Financeira;

VI - Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEM);

VII- Gerência Técnica de Políticas Públicas - Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE.

VIII-Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo;

VIII-Coordenação de Suprimentos e Compras;

IX- Coordenação de Contratos e Licitação;

X- Coordenação de Recursos Humanos;

XI- Coordenação de Transporte FROTA/CISAJE.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Diretoria Executiva é órgão de planejamento, gestão, controle e avaliação direta de todas as ações técnicas e assistenciais do CISAJE.

Art. 38 - Compete privativamente ao Diretor Executivo:

I - Planejar e gerenciar as atividades do CISAJE;

II - Estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos (RH), de acordo com o Regimento Interno e o PCCS.

III - Fiscalizar a execução orçamentária, monitorado pela controladoria interna;

IV - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;

V - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e aplicar penalidades, bem como, executar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação;

VI - Elaborar o relatório de gestão anual do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, atendendo aos princípios de direito público vigentes.

VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;

VIII - Publicar balanço anual do Consórcio;

IX - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades;

XI - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

XII - Fiscalizar , monitorado pela controladoria interna, o patrimônio e prestar contas anualmente a Assembleia Geral;

XIII - Monitorar o arquivamento dos emolumentos do Consórcio;

XIV - Autorizar os deslocamentos dos veículos, exclusivamente a trabalho, aos funcionários designados do Consórcio: automóveis, utilitários, ambulância simples, ambulância UTI, micro-ônibus e outros veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do CISAJE;

XV - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviço, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

XVI - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais, para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, ainda, este Regimento e PCCS;

XVII - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do Consórcio, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Técnico de Gestores;

XVIII - Planejar, controlar e monitorar diretamente as atividades da Coordenação de Transportes – FROTA/CISAJE;

XIX - Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

XX - Essa Diretoria deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XXI- Para o cargo de Diretor(a) Executivo(a), deverá o profissional contemplar as competências e habilidades, exigidas e descritas no Plano de Cargo, Carreiras e Salários do CISAJE.

Art. 39 - Para o cargo de Diretor (a) Executivo (a), são inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

Art. 43 - Órgãos de Assessoramento:

I- Assessoria Jurídica;

II- Assessoria de Controladoria Interno/Ouvidoria.

Art. 44 - Compete à Assessoria Jurídica:

I- Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Pública;

II- Supervisionar a elaboração de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da assessoria;

III- Prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

IV- Assinar todos os pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da assessoria, respondendo penal e civilmente por eles;

V- Representar o Consórcio em qualquer instância judiciária e/ou administrativa atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

VI- Planejar, coordenar, controlar e executar contratos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções ou portarias quando solicitados;

VII-Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos jurídicos, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

VIII- Essa Assessoria deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

VIII-Exercer outras atividades correlatas descritas no PCCS.

Art. 45- Compete à Assessoria de Controladoria Interna/Ouvidoria:

I- Aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais;

II- Estimular a eficiência nas atividades operacionais contábeis;

III- Assegurar o seguimento das normas de contabilidade pública e as politicas administrativas previstas;

IV- Elaborar a proposta orçamentária do Consórcio, conjuntamente com a Gerência Administrativo-Financeira;

V- Executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, conjuntamente com a Gerência Administrativo-Financeira;

VI- Assessorar a Presidência e Diretoria Executiva no cumprimento de metas, previstas no planejamento organizacional, financeiro, patrimonial do CISAJE;

VII- Acompanhar e monitorar a execução orçamentária do CISAJE;

VIII- Auditar a confiabilidade dos relatórios gerenciais, econômicos e financeiros;

IX- Auditar os fluxos administrativos, financeiros, contábeis e econômicos internos;

X- Auditar os fluxos das ordens de compra;

XI- Auditar os processos licitatórios;

XII- Auditar a execução dos contratos do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária prevista;

XIII- Auditar as liquidações e pagamentos de despesas;

XIV- Planejar, coordenar, controlar e executar a eficiência e eficácia em todas as atividades operacionais do Consórcio;

XV- Planejar a organização e métodos, além de medidas para proteção do patrimônio público;

XVI- Elaborar e enviar mensalmente ao Diretor(a) Executiva(a), pareceres, relatórios financeiros, econômicos, patrimoniais, de acordo com todas as recomendações averiguadas no estrito cumprimento das normas Estatutárias, Regimento Interno , normas internas do CISAJE, Normas de Auditoria e Controladoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações pertinentes a gestão pública eficiente do Consórcio;

XVII- Assegurar o fiel cumprimento das politicas administrativas do Consórcio, elaborado pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva;

XVIII- Exercer as atividades de auditoria , dentro dos padrões,regimentos, resoluções e normas instituidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

I- Prestar assessoramento econômico, administrativo e auditoria nas atividades do Consórcio, e atividades específicas, designadas exclusivamente pela Presidência e/ou Diretor (a) Executivo (a);

II- Elaborar pareceres econômicos e financeiros no âmbito de auditorias internas do Consórcio;

III- Elaborar e avaliar os projetos econômicos e sociais no âmbito das áreas de atuação do Consórcio;

IV- Elaborar projetos na área de recursos econômicos, financeiros e humanos;

V- Elaborar pareceres econômicos, financeiros, organizacionais, de métodos e práticas de gestão pública, respondendo civil e criminalmente por eles;

VI- Planejar a organização e métodos para mensurar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio;

VII- Monitorar e auditar a organização de métodos, práticas, ações e atividades do Consórcio junto aos municípios consorciados, usuários e usuárias, prestadores, funcionários, colaboradores diretos e indiretos, e demais instituições públicas e da sociedade civil;

VIII- Planejar, coordenar, controlar e auditar a eficiência e eficácia das atividades operacionais do Consórcio;

IX- Estimular a eficiência e eficácia no cumprimento das metas organizacionais em consonância ao Planejamento Anual do CISAJE;

X- Planejar , controlar e auditar a avaliação de desempenho funcional do Consórcio;

XI- Elaborar as normas e regulamentos internos do Consórcio, para aprovação do Conselho Diretor e Diretor(a) Executivo(a);

XII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de auditoria e controladoria interna, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

XIII- Essa Assessoria deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XIV- Exercer outras atividades correlatas descritas no PCCS.

CAPÍTULO X

GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 46º - Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:

I- Assessorar a Presidência e Diretor(a) Executivo(a) em temas financeiros e contábeis;

II- Gerenciar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de Recursos Humanos;

III- Organizar e manter atualizados os registros funcionais dos funcionários, bem como o controle de cargos e funções;

IV- Gerir as atividades inerentes à administração de relativos à pessoal, na ordem previdenciária, junto ao órgão competente, orientando funcionários quanto aos seus direitos e seus deveres relativos a licenças, aposentadorias, contribuições, etc;

V- Elaborar folha de pagamento e manter atualizadas as fichas financeiras atualizadas;

VI- Organizar e manter o arquivo e protocolo geral;

VII- Administrar o material e patrimônio do CISAJE;

VIII- Promover o registro e controle da entrada e saída de materiais em estoque;

IX- Dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;

X- Acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando da sua regularidade e necessidades, conjuntamente com a controladoria interna;

XI- Desempenhar atividades referentes ao almoxarifado, dirigir todo o serviço, recebimento de artigos, fiscalização e entrega dos mesmos;

XII- Manter o controle de estoques, entrada e saídas de materiais;

XIII- Executar e controlar a contabilidade geral, contabilidade financeira e econômica;

XIV- Preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios(contratos de programa e contratos de rateio) firmados, nos prazos legais, e fornecer elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da administração;

XV- Elaborar a proposta orçamentária do Consórcio, conjuntamente com a Controladoria Interna;

XVI- Executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;

XVII- Processar e efetuar a tomada de contas dos coordenadores e gerentes responsáveis por bens, valores e dinheiro do Consorcio;

XVIII- Controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem ônus ao Consórcio;

XIX- Executar execução orçamentária, monitorado pela controladoria interna;

XX- Enviar e apresentar mensalmente a prestação de contas dos contratos de programa e contratos de rateio aos gestores municipais de saúde, monitorado pela controladoria interna;

XXI- Enviar mensalmente a prestação de contas dos contratos de rateio e contratos de programa para consolidação na contabilidade dos municípios consorciados, monitorado pela controladoria interna;

XXII- Enviar mensalmente para o TCE/MG- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o SICON- Sistema Informatizado de Contas, dos dados da folha de pagamento do CISAJE, monitorado pela Controladoria Interna do CISAJE;

XXIII- Enviar bimestral e quadrimestral dos relatórios fiscais do CISAJE para a STN- Secretaria do Tesouro Nacional, o SINCONFI- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais, atendendo aos dispositivos legais da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 4 de maio de 2000, art. 50,§ 2º ,STN 683/2011, Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, e a STN 86/2014, monitorado pela controladoria interna do CISAJE.

XXIV- Emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação da Presidência e/ou Diretor (a) Executivo (a);

XXV- Processar e organizar os padrões estabelecidos, os balanços, quadros, demonstrações de prestação de contas;

XXVI- Efetuar recebimento de receitas;

XXVII- Efetuar pagamentos de despesas, devidamente autorizadas;

XXVIII- Escriturar diariamente, os livros da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizados;

XXIX- Processar a contabilidade do Consórcio;

XXX- Processar diariamente as conciliações bancárias e demais processos de operações financeiras;

XXXI- Preparar balanços, balancetes e prestações de contas;

XXXII- Assinar os balanços patrimoniais e demais documentos contábeis, por eles respondendo civil e criminalmente;

XXXIII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos contábeis, financeiros, de patrimônio, protocolo e tesouraria sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

XXXIV- Essa Gerência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XXXV- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

CAPITULO XI

DAS COORDENAÇÕES

Art. 47º - As Coordenações Administrativas são subordinadas diretamente ao Diretor(a) Executivo(a) bem como suas funções estarão diretamente vinculadas ao planejamento, controle e monitoramento do(a) Diretor(a) Executivo(a) :

I- Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo;

II- Coordenação de Suprimentos e Compras;

III- Coordenação de Contratos e Licitação;

IV- Coordenação de Recursos Humanos.

V- Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE.

Art. 48º - Compete à Coordenação de Contabilidade, Patrimônio e Protocolo:

I- Manutenção e controle de manual de regras e procedimentos;

II- Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;

III- Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;

IV- Instruções para controle de caixa;

V- Escrituração diária do boletim de caixa, do DMN e do livro de tesouraria;

VI- Regularização de pendências prontamente e sempre mediante documento bancário;

VII- Manutenção e controle de arquivo funcional prático de toda a documentação pertinente;

VIII- Manutenção e controle do patrimônio do CISAJE;

IX- Políticas e critérios alienação e baixa de bens inservíveis;

X- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos contábeis, de patrimônio e protocolo, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

XI- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XII- Exercer outras atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 49º - Compete à Coordenação de Suprimentos e Compras:

I- Manutenção e controle de arquivo funcional de toda a documentação pertinente;

II- Manutenção e controle de cadastro de fornecedores com a indicação dos respectivos produtos e informações convenientes;

III- Processamento de compras exclusivamente pela Coordenação de Suprimentos e Compras;

IV- Manutenção e controle de cadastro de preços dos principais produtos e serviços consumidos e contratados;

V- Manutenção e processamento de demandas da Secretaria Executiva, Gerências e Coordenações de Solicitações de compra dos respectivos setores;

VI- Execução dos processos de licitação, de acordo com as solicitações dos respectivos memorandos de compra;

VII- Processo de compras completo, acompanhado de todos os documentos pertinentes (requisição do setor competente, edital, pedido de compras, Nota Fiscal, Certidões Fiscais e demais documentos pertinentes de acordo com os preceitos legais de compras da administração pública;

VIII- Cumprimento da fase de liquidação de materiais e serviços;

IX- Encaminhamento de relatórios de materiais e serviços;

X- Encaminhamento de relatórios desta coordenação para a Diretor(a) Executivo(a), mensalmente;

XI- Encaminhar o material adquirido às respectivas Gerências e Coordenações que o requisitaram;

XII- Recebimento e fiscalização de material e serviços adequados, acompanhados das respectivas notas fiscais;

XIII- Remessa de todos os documentos às Assessorias,Gerências e Coordenações competentes;

XIV- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de compras, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

XV- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XVI- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 50º - Compete à Coordenação de Contratos e Licitação:

I- Assegurar que o processo foi autuado, protocolado e numerado;

II- Verificar a numeração das folhas do processo licitatório;

III- Verificar estimativa de valor de compra;

IV- Certificar da manutenção e controle de verba da despesa;

V- Assegurar que há autorização para abertura do processo de licitação;

VI- Assegurar que houve enquadramento da solicitação na modalidade adequada;

VII- Enquadrar a despesa na classificação correta;

VIII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de contratos e licitações, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

IX- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, Lei 8.666/2003,respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

X- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 51º - Compete à Coordenação de Recursos Humanos:

I- Manutenção e controle especifico de arquivo operacional dos funcionários e toda a documentação pertinente;

II- Assegurar o sistema de regras para contratações de acordo com os dispositivos legais em consonância com as políticas do CISAJE estabelecidas;

III- Manutenção de Plano de Cargos, Carreiras e Salários devidamente implantado;

IV- Controle sobre admissão e demissão e desligamento de funcionários, licenças, atualizações laborais, férias, afastamentos temporários ou definitivos, autorizando-os em formulários adequados e demais documentos previstos em legislações especificas;

V- Assegurar a disponibilização de treinamentos, reciclagens e outros processos para o constante desenvolvimento e aprimoramento do funcionário, tendo em vista a educação permanente de acordo com planejamento, políticas e diretrizes instituidas pelo CISAJE, através da Presidência e Diretoria Executiva;

VI- Controle sobre vencimentos das obrigações sociais relativas a folha de pagamento;

VII-Averiguar e monitorar junto as gerências técnicas o devido acompanhamento da Avaliação de Desempenho funcional, descrito em Portaria de Posturas Laborais;

VIII- Aplicar as penalidades previstas aos funcionários que não cumpram com as obrigações funcionais, descritas em Portaria de Posturas Laborais;

IX- Averiguar e monitorar a utilização de EPIs e EPCs sua devida utilização, descrito em Portaria de Posturas Laborais;

X- Averiguar e monitorar as Comissões Internas de prevenção de acidentes, e demais comissões que possam vir a ser constituídas, descritas a sua implantação, obrigações e responsabilidades, descritas em Portaria de Posturas Laborais;

XI- Averiguar e monitorar junto as Gerências Técnicas e Diretoria Executiva a aplicação de penalidades a funcionários, devidamente registrado em ocorrências na Avaliação de Desempenho Funcional, descrito em Portaria de Posturas Funcionais;

VIII-Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos dos recursos humanos, sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

IX- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

VIII-Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

Art. 52 - Entende-se por **FROTA/CISAJE**:

I - Veículos, utilitários, micro-ônibus, ambulância simples, ambulância UTI, e/ou, qualquer outro que sua documentação designe o Consórcio como proprietário;

II - Somente ocorrerá deslocamento das ambulâncias, mediante autorização dos Prefeitos e/ou Gestores Municipais de Saúde consorciados e o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Consórcio;

III - As ambulâncias somente poderão deslocar-se para transporte de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos municípios consorciados, em que fica terminantemente proibido outro fim de deslocamento;

IV - O deslocamento da ambulância simples poderá também ser autorizado pela Gerência Técnica de Políticas Públicas, através do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE , e Gerência Administrativa do Centro de Especialidades Médicas (CEM), exclusivamente, para prestar socorro a usuário em atendimento no CISAJE;

V - Outro deslocamento das ambulâncias simples e UTI, para prestação de socorro em casos de acidentes, privativamente, será autorizado pela Presidência e/ou Diretor(a) Executivo(a) do Consórcio, ou funcionário delegado pelos mesmos;

VI - É vedado, terminantemente, a utilização das ambulâncias simples e UTI, em outras circunstâncias que não as relacionadas nos incisos II, III, IV e V.

Art. 53 - Compete à Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE:

I- Coordenação e monitoramento da FROTA/CISAJE;

II- Acompanhamento e verificação da manutenção da frota;

III- Lançamento, monitoramento e verificação dos custos dos veículos pertencentes a FROTA/CISAJE;

IV- Acompanhamento e verificação dos serviços executados na frota;

V- Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente à FROTA/CISAJE;

VI- Congruência entre os procedimentos componentes do sistema de políticas públicas em saúde estabelecidas pela SES/MG, em transporte sanitário;

VII- Monitorar e Controlar os Recursos Humanos do FROTA/CISAJE - elaboração de escalas de trabalho, manutenção do banco de horas e monitoramento da carga horária de trabalho, conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos;

VIII- Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos processos de monitoramento de patrimônio, custos operacionais,banco de dados da FROTA/CISAJE ,sendo responsabilizado por atos de improbidade, respondendo civil e criminalmente por eles;

IX- Essa Coordenação deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

X- Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

CAPÍTULO XII

GERÊNCIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 54- Este Regimento estabelece atribuições para os cargos de Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas e Gerência Técnica de Políticas Públicas :

I- A Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEM), é responsável pela oferta de consultas médicas especializadas e exames, abrangendo os municípios consorciados das Microrregiões de Saúde de Diamantina e Minas Novas/Turmalina/Capelinha;

II- A Gerência Técnica de Políticas Públicas incorpora e gerencia as políticas governamentais de todas as esferas Federativas, através de Gerencias Administrativas Especificas para cada programa contemplado.

Art. 55 - São atribuições da Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas (CEM):

I. Coordenar e implementar as Políticas Públicas em Saúde do Consórcio;

II. Planejar, coordenar, executar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde oferecidos pelo CEM;

III. Organizar os fluxos de atendimento, fundamentado nas diretrizes preconizadas pelo Consórcio e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

IV. Manter intercâmbio com os municípios consorciados, Superintendência Regional de Saúde de Diamantina (SRSD), SES/MG e entidades afins, visando à plena execução dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

V. Analisar, consolidar e encaminhar mensalmente as produções de consultas e exames realizados, para Secretaria de Saúde de Diamantina (SSD) e SRSD para processamento e faturamento;

VI. Controlar cotas de consultas e exames oferecidos pelo Consórcio;

VII. Emitir mensalmente relatórios das consultas e exames realizados, para faturamento junto aos municípios;

VIII. Realizar prestação de contas, de convênios, mensalmente, ou eventualmente quando solicitado pela SES/MG ou órgão que originou tal convênio, e Diretoria/CISAJE;

IX. Planejar, prover o recebimento materiais, insumos e equipamentos, junto ao Setor de Compras/CISAJE, responsabilizando-se pelo devido e adequado recebimento, incluindo o provimento para a Ambulância UTI (insumos, materiais e equipamentos);

X. Elaborar e padronizar formulários clínicos juntamente com a equipe de saúde;

XI. Controlar Recursos Humanos do CEM (elaboração de escalas de trabalho, manutenção do banco de horas e monitoramento da carga horária de trabalho);

XII. Executar e monitorar a Avaliação de Desempenho, dos respectivos funcionários da Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas CEM, conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos;

XIII. Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos procedimentos e processos do Centro de Especialidades Médicas, de acordo com os preceitos legais, sendo responsabilizado civil e criminalmente por atos de improbidade administrativa;

XIV. Essa Gerência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XV. Executar atividades correlatas e demais definidas no Plano de Cargos e Carreiras do CISAJE.

Art. 56 - A Gerência Técnica de Políticas Públicas contempla a Gerência Administrativa do:

I- Centro Estadual de Atenção Especializada- (CEAE): responsável pela oferta de atendimento multiprofissional, exames e procedimentos destinados aos recém-nascidos pré-termos e/ou

que apresentaram baixo peso ao nascer e/ou episódio asfíxico ao nascimento, crianças com diarreia de evolução desfavorável, asma com evolução desfavorável, tosse ou dificuldade respiratória, desnutrição grave e triagem neonatal positiva, gestantes de alto risco, planejamento familiar, câncer de mama e de colo uterino, urologia, vítima de violência sexual, bem como aos hipertensos, diabéticos e doentes renais crônicos de alto risco, abrangendo a Microrregião de Saúde de Diamantina.

II- Em casos de novos Programas Governamentais serem incorporados pelo Consorcio, já estará autorizado pelo presente regimento interno e estatuto a institucionalização de nova gerencia administrativa, para o respectivo programa.

a) Os casos de Incorporação de novos programas governamentais, obrigatoriamente deverão ter autorização, estudo, impacto financeiro pela Diretoria Executiva, para implantação dos mesmos.

Art. 57 – São atribuições da Gerência Administrativa para o Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE:

I. Coordenar e implementar as Políticas Públicas em Saúde do Consórcio;

II. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços de saúde oferecidos Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, fundamentados em suas respectivas diretrizes;

III. Organizar os fluxos de atendimento, fundamentado nas diretrizes preconizadas pela Coordenação Estadual Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE;

IV. Manter intercâmbio com os municípios contemplados pelo Centro estadual de Atenção especializada - CEAE, Superintendência Regional de Saúde - SRS, e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais- SES/MG e entidades afins, visando à plena execução dos serviços do Consórcio;

V. Analisar, consolidar e encaminhar mensalmente as produções de consultas e exames realizados, para Secretaria Municipal de Diamantina, e Superintendência Regional de Saúde para processamento e faturamento;

VI. Manter atualizados os Informes de Produção Ambulatorial (IPA) e encaminhá-los mensalmente ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde da Superintendência Regional de Saúde (NAS/SRSD);

VII. Monitorar consultas e exames oferecidos pelo Centro Estadual de Atenção especializada- CEAE;

VIII. Emitir mensalmente relatórios das consultas, procedimentos e exames realizados;

IX. Realizar prestação de contas, de convênios, mensalmente, ou eventualmente quando solicitado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG ou órgão que originou tal convênio com a Diretoria Executiva/CISAJE;

X. Analisar, consolidar e apresentar quadrimestralmente as produções de consultas e exames realizados pelo Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, para a Comissão de Acompanhamento do Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais -SES/MG (GEICOM/SES/MG) e Coordenadores da Atenção Primária dos municípios contemplados pelo CEAE;

XI. Planejar, prover o recebimento materiais, insumos e equipamentos, junto a Coordenação Suprimentos e Compras/CISAJE,responsabilizando-se pelo devido e adequado recebimento;

XII. Elaborar e padronizar formulários clínicos juntamente com a equipe de saúde, fundamentados nas diretrizes preconizadas pela Coordenação Estadual do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE;

XIII. Elaborar e implementar protocolos clínicos juntamente com a equipe de saúde, fundamentados nas diretrizes preconizadas pela Coordenação Estadual do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE;

XIV. Controlar Recursos Humanos do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos (elaboração de escalas de trabalho, manutenção do banco de horas e monitoramento da carga horária de trabalho);

XV. Executar e monitorar a Avaliação de Desempenho, dos respectivos funcionários da Gerência Administrativa do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, conjuntamente com a Coordenação de recursos Humano;

XVI. Zelar e assegurar a eficiência e eficácia dos procedimentos e processos do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, de acordo com os preceitos legais, sendo responsabilizado civil e criminalmente por atos de improbidade administrativa;

XVII. Essa Gerência deverá seguir todos os preceitos legais da Administração Pública, respondendo civil e criminalmente por suas funções designadas;

XVIII. Executar atividades correlatas e demais definidas no PCCS do CISAJE.

CAPITULO XIII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 58 - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal permanente no Contrato de Consórcio Público, definido e descrito em Portarias de Posturas Laborais, Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CISAJE.

Art. 59 - A Contratação para o quadro de pessoal permanente se dará por concurso público, quando for o caso, excetuados os cargos com funções de confiança claramente delimitados neste Regimento Interno, Portarias de Posturas Laborais e Plano de Cargo,Carreira e Salários, além da previsibilidade no Contrato de Consórcio Público,e no Estatuto do CISAJE. Poderá existir contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 60- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;

II - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para substituição de empregado, seja demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão, seja por licença ou qualquer tipo de afastamento;

IV - A contratação para atender a programas e/ou projetos dos Governos Federal ou Estadual, caso em que o prazo de contratação poderá ser enquanto durarem os mesmos;

V- As demais normatizações com previsibilidade legal, serão regidas no PCCS;

VI - A contratação de pessoal se dará estritamente de acordo com o PCCS.

Art. 61 - Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - A qualificação e a valorização dos profissionais bem como os princípios e valores fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;

II - O estímulo a uma cultura de trabalho organizacional fundamentada na solidariedade, na cooperação, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

III - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos e funções do quadro funcional, que será avaliado pelas respectivas Gerências e Diretoria Executiva dispostas e previstas detalhadamente na normas internas através de Portaria de Posturas Laborais e o Plano de Cargos, Carreira e Salários;

IV - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação, na educação permanente.

CAPITULO XIV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 62 - Para fins deste Regimento considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 63 - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISAJE, serviços de natureza micro ou macrorregional dos municípios pertencentes ao Consórcio;

II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISAJE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnico-financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

III - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres;

IV - As Prestações de Serviços do Consórcio, deverão necessariamente e exclusivamente, contemplar a todos os consorciados, sendo terminantemente vetado ao Consórcio, disponibilizar serviços para os municípios isoladamente.

CAPITULO XV

DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - O patrimônio do CISAJE será constituído:

I- Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer titulo;

II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares;

III- Veículos, automóveis, utilitários, Ambulância Simples, Ambulância UTI, Micro-Ônibus, e, outros veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do CISAJE, alocados no FROTA/CISAJE;

IV-Equipamentos e Aparelhos Clínicos, alocados no Centro Estadual de Atenção Especializada-CEAE e Centro de Especialidades Médicas- CEM.

§ 1º Fica terminantemente proibida a utilização da FROTA/CISAJE, de Equipamentos e Aparelhos Clínicos do Centro Estadual de Atenção Especializada- CEAE, e do Centro de Especialidades Médicas- CEM, que não para utilização ***exclusiva***, do Consórcio e nas suas dependências.

Art. 65 - Constituem recursos financeiros, do CISAJE:

I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;

II - A remuneração advinda da prestação de serviços aos Municípios consorciados;

III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;

VI - As doações e legados;

VI- As receitas extra orçamentárias oriundas do Imposto de Renda;

VIII - O produto da alienação dos seus bens;

IX - O produto de operação de créditos;

X - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPITULO XVI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 66 - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISAJE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

II - Observância das normas de Contabilidade Pública, Normas da Secretaria do Tesouro Nacional,da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislações pertinentes;

III - Submissão ao Controle Externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus entes consorciados.

CAPITULO XVII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 67 - Os entes consorciados celebrarão com o CISAJE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

Art. 68 - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III- Prestação de contas mensal a cada ente consorciado.

Art. 69 - Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnico-administrativas;

III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.

VIII- Os Equipamentos, Aparelhos e FROTA/CISAJE, só poderão ser utilizados exclusivamente pelo Consórcio na consecução dos objetivos da sua finalidade, nas dependências do mesmo;

IX- Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados.

CAPITULO XVIII

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 70 - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISAJE observará:

I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PARAGRAFO ÚNICO - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 71 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 72 - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o debito dos valores em sua conta corrente quando o recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios,0,25 por cento podendo ser revisto, de acordo com a necessidade financeira do CISAJE.

CAPITULO XIX

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 73 - A retirada do ente federado do Consórcio Privado dependerá de um ato formal de seu representante na Assembléia de Prefeitos, com antecedência minima de 90 (noventa) dias.

Art. 74 - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público.

Art. 75 - A retirada do Municipio não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPITULO XX

DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 76 – O Consórcio obedecerá ao principio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária e financeira, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 77- A publicidade dos Atos Administrativos do Consórcio, serão feitas em seu sitio oficial, impressa oficial, quadro de avisos, e demais órgãos de publicidade que sejam nos termos da lei, adequadas e aceitas para a publicidade dos Atos administrativos do Consórcio.

CAPITULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 78 - O presente Regimento Interno não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes à eleição do Conselho Diretor.

Art. 79 - Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio liquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

Art. 80 - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP 39.100-000 Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-60
E-mail: secretariaexecutivacisaje@hotmail.com; ouvidoriacisaje@outlook.com

Art. 81 - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 82 - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratados em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Será comunicado a Assembleia Geral de Prefeitos os atos de ma fé praticados por ato de má gestão e/ou pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva.

Art. 83 - O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembléia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

Art. 84 - O presente Regimento Interno aprovado em reunião Assembléia Geral Extraordinária da Assembleia Geral dos Prefeitos realizada em 20 de Dezembro de 2017, conforme ata entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municipios consorciados e será registrado no cartório competente.

Art. 85- Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno anterior.

São Gonçalo do Rio Preto – MG, 20 de dezembro de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-2757/3531-1553
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: diretoriaexecutiva@cisaje.mg.gov.br;ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

CONSELHO DIRETOR CISAJE
2025-2026

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Leme do Prado
Presidente do CISAJE

Ronam Wesley Sales
Prefeito de Santo Antônio do Itambé
Vice-Presidente do CISAJE

Geferson Giordani Burgarelli
Prefeito de Diamantina
Presidente Conselho Fiscal do CISAJE

Alberis de Oliveira
Prefeito de Gouveia
Vice-Presidente do Conselho Fiscal do CISAJE

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito de Aricanduva
Secretário-Geral Conselho Fiscal do CISAJE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva do CISAJE
Fazer a diferença é a nossa identidade!

www.cisaje.mg.gov.br
ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-2757/3531-1553
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: diretoriaexecutiva@cisaje.mg.gov.br; ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

ATA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL BIÊNIO 2025-2026

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2024 às 10:30min, realizou-se a reunião extraordinária da Comissão Eleitoral biênio 2025-2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, na Sala de Reunião do Ambulatório do CISAJE, localizada no Beco Felisberto, 101, Bairro: Rio Grande, Diamantina, Minas Gerais. Presentes a Comissão Eleitoral formada pelos seguintes Prefeitos: Sr. Valdeir dos Santos Coimbra, Prefeito de Aricanduva e Presidente da Comissão, a Sra. Maria Gomes Motoso Rocha , Prefeita de José Gonçalves de Minas e Vice-Presidente da Comissão Eleitoral; e Secretário-Geral da Comissão Eleitoral, o Sr. Fabrício Aparecido Otoni, Prefeito de Congonhas do Norte. Tal reunião se deu para averiguação dos municípios consorciados, cujos Prefeitos foram candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para a gestão biênio 2025-2026. Tal averiguação implicará na posse ou não do candidato ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CISAJE biênio 2025-2026. Presentes ainda a Sra. Cácia Guedes, Diretora Executiva CISAJE, e Sra. Alexandra Lemos, Controladora interna CISAJE, a Sra. Karen Rocha, Coordenadora de Recursos Humanos. Após a assinatura da lista de presenças em anexo, a Reunião da Comissão Eleitoral, foi presidida pelo Sr. Valdeir Coimbra, Prefeito de Aricanduva. A Reunião foi aberta pela Sra. Cácia Guedes Diretora Executiva e Presidente Interina do CISAJE, explicando da condição de adimplência para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal previstas nos documentos acima citados do CISAJE, citando o que dispõe o Edital da Eleição CISAJE 2024.-**6. DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO PARA QUE O (A) CHEFE DO EXECUTIVO ESTAJA APTO (A) A SER VOTADO. 6.1. De acordo com o disposto no artigo 24, §5º do Estatuto Social, para o Município, através do seu representante legal, que se candidatar ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplentes há pelo menos 06 (seis) meses antes da data prevista para eleição. Todos os municípios representados pelos seus respectivos chefes do executivo municipal estavam adimplentes**. A Reunião se iniciou para abertura das chapas para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, sendo recebido no prazo conforme protocolo de intenções, estatuto social e regimento interno do CISAJE. A chapa única protocolada na data de 13 de dezembro de 2024, com os seguintes nomes: Sra. Joseany Cordeiro dos Santos, Prefeita de Leme do Prado, candidata a Presidência do CISAJE; e o Sr. Ronam Wesley Sales, Prefeito de Santo Antônio do Itambé, para Vice-Presidência, não obstante, ratificando que os dois municípios supra citados estão adimplentes e em conformidade as regras eleitorais do CISAJE para o biênio de 2025-2026. A Sra. Maria Motoso, Prefeita de José Gonçalves de Minas, Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, colocou a disposição para a Assembleia os nomes da chapa da Sra. Joseany Cordeiro Presidente, Prefeita de Leme do Prado; e o Sr. Ronam para Vice-Presidente, Prefeito de Santo Antônio do Itambé. Para Conselho fiscal a chapa é composta por Sr. Gerferson Giordani Burgarelli, prefeito de Diamantina (Presidente do Conselho Fiscal do CISAJE), Sr. Alberis de Oliveira, prefeito de Gouveia (Vice Presidente do Conselho Fiscal) e o Sr. Valdeir Santos Coimbra, prefeito de Aricanduva (Secretário Geral do Conselho Fiscal do CISAJE). Logo a seguir foram aclamados pela Assembleia Geral do CISAJE o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor. Após a presidente eleita agradeceu a confiança de todos e reafirmou o compromisso de continuar o trabalho em prol do CISAJE. Por fim, foram empossados os novos diretores e finalizada a reunião. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada por todos.

(Valdeir Santos Coimbra)

PROTOCOLO 19973 | REGISTRO: 6182 - AV 15
Livro B57 | FOLHA: 84v | DATA: 10/01/2025

CISAJE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 32, Centro, Diamantina-MG
CEP 39.100-000 Telefax (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ 00.699.767.0001-50
E-mail administração@cisaje.mg.gov.br

LISTA DE PRESENÇA PARA ELEIÇÃO BIÊNIO 2025/2026

Data:20/12/2024 – (Sexta-Feira) 10:30 Hs **Local: Ambulatório CISAJE- Diamantina-MG**

Nome	Município	Contato	E-mail
Nilson Rodrigues [illegible]	Coluna	(33) 988890574	nilsonrodrigues[illegible]@gmail.com
Jane Pena de Carvalho [illegible]	Coluna	(33) 99348274	jane.carvalho[illegible]@gmail.com
Francisco Otaciano [illegible]	Couto de Magalhães/MG	38) 998013723	francisco[illegible]@gmail.com
Cacia R. Spaces [illegible]	Cisaje	38 35312757	[illegible]
Leonardo Ecleria Candido	Serra Azul de Minas	38 999859172	[illegible]@gmail
Maria Gomes Moreira Rocha	José Gonçalves de Minas	33 999503906	[illegible]@gmail.com
[illegible]	Sto Antônio do Itambé	37 987403528	[illegible]@gmail.com
Alberis Oliveira	Gouveia	38 999931350	Alberis[illegible]@gmail.com
Josiany Cordeiro Santos	Leme do Prado	33 998673327	[illegible]
[illegible]	Diamantina	38 98812-1626	[illegible]
Edinaldo José Silva Lopes	Diamantina	(38) 998313444	[illegible]

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Barro, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP 39.100-000 Telefax (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ 00.699.767/0001-50
E-mail administracao@cisaje.mg.gov.br

[illegible]	Diamantina	(38) 999283547	adilhontentura1@Gmail.com
Jonas B. Santos	Capelinha	33999990076	
[illegible]	Ariconduna	33999693221	

PROTOCOLO: 19074 | REGISTRO: 6182 - AV 15
Livro B57 | FOLHA: 85/85v | DATA: 10/01/2025
Coleção: Emol.: R$ 67,93 - TFJ: R$ 23,88 - Recompe: R$ 5,27 - Disp.: R$ 0,56 - ISS: R$ 4,40
Valor Final: R$ 121,48 - Código: 5111-0(1), 5203-7(1), 6191-8(2)

Patrícia Costa F. de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: HTT15867
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0830.6051.2528.9714
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Patrícia Costa F. de Souza - Substituta
Emol.: R$ 93,20 - TFJ: R$ 23,88
Valor Final: R$ 117,08 - ISS: R$ 4,40
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
CACIA REGINA SALES GUEDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M5786374 SSP MG

CPF
994.302.316-34

DATA NASCIMENTO
26/04/1973

FILIAÇÃO
JOÃO SERAFIM GUEDES
MARIA RAIMUNDA DE SALES GUEDES

PERMISSÃO [redacted]
ACC [redacted]
CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
02033984627

VALIDADE
23/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
18/10/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2378657409

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIAMANTINA, MG

DATA EMISSÃO
24/05/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

50849644457
MG617294011

PROIBIDO PLASTIFICAR

2378657409

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.699.767/0001-50 MATRIZ		14/07/1995

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CISAJE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO
R MACAU DE BAIXO

NÚMERO
62

COMPLEMENTO
****

CEP
39.100-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DIAMANTINA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSESSORIACISAJE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(38) 3531-2757

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE ARICANDUVA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025** às **15:46:25** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
CNPJ: 00.699.767/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:26 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.
Código de controle da certidão: **9A00.1B69.097D.F178**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.699.767/0001-50
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Endereço: RUA PADRE BARTOLOMEU SIPOLIS 10 / DOM JOAO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030603030053768454

Informação obtida em 24/03/2025 14:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/04/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA		
CNPJ/CPF: 00.699.767/0001-50		
LOGRADOURO: RUA Macau de Baixo		NÚMERO: 62
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 39100000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: DIAMANTINA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000839606433

Prefeitura Municipal de Diamantina
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 24/03/2025 às 14:33:23

Por Contribuinte

CNPJ: 00.699.767/0001-50
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALT
Endereço: BECO FELISBERTO, 101 - CENTRO - DIAMANTINA - MG - CEP 39.100-000

Certifico que de acordo com o despacho da DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG, que revendo os rols de lançamentos, verificamos que NADA CONSTA EM ABERTO, junto à Fazenda Municipal até a presente data referente a inscrição acima mencionada.

Fica resguardado, desde já, o direito da Fazenda Municipal de vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente que ainda não foram apurados até o presente momento. Artigo 261 da Lei Complementar Municipal 112/2013, de 30/12/2013 - Código Tributário Municipal combinado com Artigo 205 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código tributário Nacional.

** Observação: Esta certidão tem validade de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de expedição **

Emitida às 14:33:23 horas do dia 24/03/2025
Inicio de validade: 24/03/2025
Válida até dia: 20/09/2025

Código de Autenticidade: **U9JUB8PHVIW5QXV**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do municipio de Diamantina - MG no endereço eletrônico: http://diamantinamg.ereceita.net.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.699.767/0001-50
Certidão nº: 16782556/2025
Expedição: 24/03/2025, às 14:27:49
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.699.767/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIAMANTINA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA
CNPJ: 00.699.767/0001-50

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Janeiro de 2025 às 10:35

DIAMANTINA, 23 de Janeiro de 2025 às 10:35

Código de Autenticação: 2501-2310-3514-0416-5319

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Tele fax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: diretoriaexecutiva@cisaje.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.699.767/0001-50, por intermédio de sua representante legal a Senhora Joseany Cordeiro Santos, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº: 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Diamantina, 12 de março de 2025.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS:01299196675

REPRESENTANTE LEGAL DO CISAJE

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-2757/3531-1553
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: diretoriaexecutiva@cisaje.mg.gov.br.;ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

PROPOSTA

Diamantina-MG, 03 de Março de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Exª. nossa proposta para prestação de serviços em saúde, em favor dos munícipes de Presidente Kubitschek, usuários do SUS-Sistema Único de Saúde durante o ano de 2025, conforme tabela anexa e planejamento enviado por este município.

Valor Mensal Total: **R$ 38.136,25**

(trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Representante Legal: Cácia Regina Sales Guedes

CPF nº:***.302.***-34

PROPONENTE CISAJE

CNPJ nº: 00.699.767/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. KUBITSCHEK
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA POUSO ALTO, 325 – CEP: 39135-000 – CENTRO.
TEL./FAX.: 38 3545-1163 – E-mail: saude@pk.mg.gov.br

Planejamento Consultas e Exames CISAJE – ANO 2025

PROCEDIMENTO		Quantidade Mensal	Quantidade Anual
EXAMES DE OFTALMOLOGIA			
Angiografia (Retinografia fluorescente binocular)		01	12
Campimetria		01	12
Paquimetria		01	12
Retinografia binocular sem contraste		01	12
Gonioscopia		01	12
DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA			
Espirometria		03	36
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA			
Ecocardiografia doppler transtorácica (ECO)		10	120
Ecocardiografia doppler transtorácica infantil(ECO)		01	12
Teste ergométrico		04	48
Holter 24 horas		06	72
Mapa – Monitorização ambulatorial de pressão arterial		01	12
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA			
Eletroencefalograma - EEG		04	48
Eletroneuromiografia – ENMG (até 2 membros)		01	12
Polissonografia Tradicional		01	12
Polissonografia Tipo IV		01	12
ULTRASSONOGRAFIA			
Dupplex scan – ultrassom doppler colorido Membros (cada membro equivale a um exame) Carótidas e vertebrais – (ambos equivalem a um exame)		08	96
Ultrassons diversos 1	Pélvico feminino (ginecológico)	02	24
	Endovaginal/transvaginal	10	120
	Obstétrico	04	48

Ícaro Ariel Borges Fernandes
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria Nº 30/2023 - Matrícula [illegible]

Ultrassons diversos 2	Abdomen superior ou total	10	120
	Rins e vias urinárias	04	48
	Pélvico masculino	02	24
Ultrassons diversos 3	Bolsa escrotal com ou sem doppler	04	48
	Glândulas Salivares	01	12
	Região cervical	02	96
	Tireoide com ou sem doppler	06	
Mama bilateral		06	/2
Membros/articulação		04	48
Tórax extracardíaco		01	12
Tireoide com punção (PAFF)		01	12
Morfológico		01	12
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA			
Biópsia de próstata guiada por ultrassom		01	12
Avaliação urodinâmica completa		01	12
DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores com ou sem contraste		01	12
Tomografia do abdomen total e angiotomografia com ou sem contraste		01	12
Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores com sedação		01	12
Tomografia do abdomen total e angiotomografia com sedação		01	12
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA			
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores e angiorressonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com ou sem contraste		01	12

Icaro Ariel Borges Fernandes
Secretário Adjunto de Saúde

Ressonância de abdomen total com ou sem contraste	**01**	**12**
Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve, membros inferiores , angiorresonância cerebral, angiorressonância cervical, colangiorressonância (vias biliares) com sedação	**01**	**12**
Ressonância de abdomen total com sedação	**01**	**12**
DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA		
Colonoscopia	**02**	**24**
Esofagogastroduodenoscopia - Endoscopia Digestiva Alta - EDA	**10**	**120**
Videolaringoscopia, Videonasolaringoscopia, Videolaringoestroboscopia	**06**	**72**
CONSULTAS		
Alergologia	**02**	24
Anestesiologia	04	48
Angiologia	**04**	48
Cardiologia	**06**	72
Cirurgia Geral	**01**	12
Coloproctologia (Belo Horizonte)	01	12
Dermatologia	**10**	120
Endocrinologia	**10**	120
Gastroenterologia	**02**	24
Hematologia (Belo Horizonte)	01	12
Mastologia	**02**	24
Nefrologia	01	12
Neurologia	**10**	120
Neuropediatria	02	24
Oftalmologia	**15**	180

Ícaro Ariel Borges Fernandes
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria Nº 10/2023 - Matrícula 1101

Ortopedia	08	96
Otorrinolaringologia	10	120
Pneumologia	04	48
Psiquiatria	15	180
Reumatologia	01	12
Urologia	08	96
Fonoaudiologia	18	96
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA		
Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	01	12
Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	01	12
Exame anatomopatológico de mama - biopsia	01	12
Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	01	12
Exame anatomopatológico frasco extra	01	12
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
Densitometria óssea duo-energética do corpo inteiro e/ou por seguimentos	04	48
Exame radiológico/RX cabeça, face, coluna vertebral, tórax, membros superiores, bacia, membros inferiores	20	240
DIAGNÓSTICO POR CITAPATOLOGIA		
Citopatológico cérvico-vaginal/microflora	02	24
DEMANDA DE NOVOS PROCEDIMENTOS		

Pedro Ariel Borges F
Secretario Adjunto de Saúde
Portaria Nº 30/2023 - Matrícula 1161

Observações:

* Obrigatório preencher a coluna mensal e anual;

* Deverão ser acrescidos à tabela, os procedimentos não citados que vocês têm necessidade de contratação;

* Será acrescida 25% de taxa para manutenção dos serviços;

* **Deverá ser informada a cidade de atendimento para aqueles municípios que tem atendimento in-loco;**

* Os procedimentos não contratados com os valores propostos, serão atualizados conforme aprovação em Assembleia do CISAJE.

Ícaro Ariel Borges Fernandes
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria Nº 30/2023 - Matrícula 1161

Ícaro Ariel Borges Fernandes

Secretario Adjunto de Saúde

Sec. de Saúde de Pres. Kubitschek

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Bacu: Felisbetto, nº 101, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-3006
CNPJ: 00.999.767/0001-60
E-mail: cemcisaje@hotmail.com

PLANEJAMENTO CONSULTAS E EXAMES CISAJE 2025

	PROCEDIMENTO	PREÇO CISAJE 2025	DEMANDA MENSAL CONTRATADA	VALOR MENSAL A PAGAR	VALOR DE MERCADO 2024	CUSTO NA REDE PARTICULAR
EXAMES EM OFTALMOLOGIA	Angiografia	R$ 140,00	1	R$ 140,00	R$ 600,00	R$ 600,00
	Campimetria	R$ 74,00	1	R$ 74,00	R$ 170,00	R$ 170,00
	Paquimetria	R$ 33,00	1	R$ 33,00	R$ 157,50	R$ 157,50
	Retinografia	R$ 32,00	1	R$ 32,00	R$ 225,00	R$ 225,00
	Gonioscopia	R$ 20,00	3	R$ 60,00	R$ 1.250,00	R$ 3.750,00
DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA	Espirometria	R$ 91,00	1	R$ 91,00	R$ 150,00	R$ 150,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA	Ecocardiografia Transtoracico Infantil	R$ 150,00	1	R$ 150,00	R$ 300,00	R$ 300,00
	Ecocardiografia Transtoracico Adulto	R$ 108,00	10	R$ 1.080,00	R$ 267,50	R$ 2.675,00
	Teste ergométrico	R$ 133,00	4	R$ 532,00	R$ 250,00	R$ 1.000,00
	Holter	R$ 85,00	6	R$ 510,00	R$ 153,33	R$ 919,98
	Mapa	R$ 85,00	1	R$ 85,00	R$ 153,33	R$ 153,33
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA	Eletroencefalograma	R$ 48,00	4	R$ 192,00	R$ 185,00	R$ 740,00
ULTRASSONOGRAFIA	Dupplex Scan - cada membro, carótida e vertebrais	R$ 144,00	8	R$ 1.152,00	R$ 215,00	R$ 1.720,00
	Mama bilateral	R$ 95,00	6	R$ 570,00	R$ 170,00	R$ 1.020,00
	DIVERSOS 01 Abdômen superior;	R$ 82,00	32	R$ 2.624,00	R$ 157,50	R$ 5.040,00
	Abdômen total;			R$ -		R$ -
	Rins e vias urinárias;			R$ -		R$ -
	Pélvico feminino(ginecológico);			R$ -		R$ -
	Endovaginal (transvaginal);			R$ -		R$ -
	Obstétrico;			R$ -		R$ -
	Tórax extracardíaco;			R$ -		R$ -
	Membros/articulação			R$ -		R$ -
	DIVERSOS 02	R$ 95,00	18	R$ 1.710,00	R$ 173,00	R$ 3.114,00
	Tireoide			R$ -		R$ -
	Bolsa escrotal;			R$ -		R$ -
	Bolsa escrotal com doppler;			R$ -		R$ -
	Glândulas Salivares;			R$ -		R$ -
	Região cervical			R$ -		R$ -
	Morfológico	R$ 170,00	1	R$ 170,00	R$ 243,33	R$ 243,33
	Tireoide com punção(PAFF)	R$ 170,00	1	R$ 170,00	R$ 360,00	R$ 360,00
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA	Ultrassom transretal com biópsia de próstata	R$ 750,00	1	R$ 750,00	R$ 900,00	R$ 900,00
DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores	R$ 210,00	1	R$ 210,00	R$ 705,00	R$ 705,00
	Tomografia com sedação	R$ 459,00	1	R$ 459,00		R$ -
	Tomografia abdômen total com ou sem contraste;	R$ 678,00	1	R$ 678,00	R$ 1.440,00	R$ 1.440,00
	Ressonancia abdomem Total com Sedação	R$ 968,00	1	R$ 968,00		

DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores com sedação	R$	665,00	1	R$	665,00			R$	-
	Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdomen, pelve e membros inferiores	R$	400,00	1	R$	400,00	R$	877,50	R$	877,50
	Ressonância de abdomen total	R$	700,00	1	R$	700,00	R$	1.240,00	R$	1.240,00
DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	Colonoscopia	R$	363,00	2	R$	726,00	R$	1.366,00	R$	2.732,00
	Endoscopia Digestiva	R$	145,00	10	R$	1.450,00	R$	450,00	R$	4.500,00
	Eletroneuromiografia	R$	330,00	1	R$	330,00	R$	500,00	R$	500,00
	Estudo Urodinâmico	R$	374,00	1	R$	374,00	R$	450,00	R$	450,00
	Polissonografia tradicional	R$	366,00	1	R$	366,00	R$	600,00	R$	600,00
	Polissonografia Tipo IV	R$	180,00	1	R$	180,00	R$	300,00	R$	300,00
	Videonasolaringoscopia (fibro)	R$	130,00	6	R$	780,00	R$	200,00	R$	1.200,00
DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)	R$	66,00	1	R$	66,00	R$	348,13	R$	348,13
	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	R$	500,00	1	R$	500,00	R$	697,25	R$	697,25
	Exame anatomopatológico de mama - biopsia	R$	80,00	1	R$	80,00	R$	232,50	R$	232,50
	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	R$	66,00	1	R$	66,00	R$	240,63	R$	240,63
	Exame anatomopatológico frasco extra	R$	55,00	1	R$	55,00	R$	232,00	R$	232,00
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Radiologia	R$	35,00	20	R$	700,00	R$	100,00	R$	2.000,00
ANÁLISE LABORATORIAL	Desintometria	R$	66,00	4	R$	264,00	R$	140,00	R$	560,00
	Citopatológico Cervico Uterino	R$	18,00	2	R$	36,00	R$	30,00	R$	60,00
TOTAL DE EXAMES		R$	9.359,00	161	R$	20.178,00	R$	16.229,50	R$	42.153,15
CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS	Alergologia	R$	71,00	111	R$	7.881,00	R$	309,00	R$	34.299,00
	Anestesia									
	Angiologia									
	Cardiologia									
	Cirurgia Geral									
	Cirurgia Pediatrica									
	Dermatologia									
	Endocrinologia									
	Gastroenterologia									
	Mastologia									
	Neurologia									
	Neuropediatria									
	Oftalmologia									
	Ortopedia									
	Otorrinolaringologia									
	Pneumologia									
	Psiquiatria									
	Urologia									
CONSULTA FONOAUDIOLÓGICA	Fonoaudiologia	R$	60,00	18	R$	1.080,00	R$	145,00	R$	2.610,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Nefrologia	R$	130,00	6	R$	780,00	R$	372,50	R$	2.235,00
	Coloproctologia									
	Reumatologia									
	Hematologia									
TOTAL DE CONSULTAS		R$	261,00	135	R$	9.741,00	R$	826,50	R$	39.144,00

TOTAL GERAL CONSULTAS E EXAMES		R$	9.881,00	296	R$	29.919,00	R$	17.056,00	R$ 81.297,15
TOTAL GERAL CONSULTAS E EXAMES + 25%	25,00%	R$							37.398,75
TAXA AMBULÂNCIAS SIMPLES E UTI	R$ 230,00								
SERVIÇO NEUROLOGIA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SANTA CASA DE CARIDADE	R$ 293,00								
VALOR INTEGRAL DO CONTRATO	R$								37.921,75
ECONOMIA EM RELAÇÃO AO MERCADO	54%								

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa

Processo nº: 15 / 2025

Dispensa nº: 9 / 2025

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 75, XI, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação, para CONTRATACAO DE SERVICOS DE REALIZACAO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E TRANSPORTE ESPECIALIZADO EM ATENCAO AOS USUARIOS DO SUS NO MUNICIPIO, pelo valor GLOBAL de R$457.461,00 junto ao fornecedor CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA.

Presidente Kubitschek,Segunda-feira 31 Março 2025

PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDINO REIS DA SILVA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Contratação de serviços de realização de exames e consultas especializadas e transporte especializado em atenção aos usuários do SUS no Município.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE (CNPJ: 00.699.767/0001-50)

ITEM	UND	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R$) 12 meses
1	Serviço	12	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO: GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.	230,00	2.760,00
2	Serviço	12	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO - VARIAVEL:	200,00	2.400,00

			GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO SIMPLES E AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL AOS USUARIOS DO SUS EM ALTO RISCO DURANTE TRANSFERENCIA HOSPITALAR DENTRO E FORA DO MUNICIPIO CONTRATANTE, GARANTINDO AOS USUARIOS, MELHORES CONDIÇÕES NO DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO MEDICO ADEQUADO EM HOSPITAIS REFERENCIA, BEM COMO EM TRANSFERENCIA HOSPITALAR DE PACIENTES COM COMORBIDADE INFECCIOSA DE ALTO RISCO.		
3	Serviço	12	REALIZAÇAO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS - NEUROLOGIA : SERVIÇOS DA SAUDE NA AREA DE URGENCIA E EMERGENCIA NA ESPECIALIDADE MEDICA NEUROLOGIA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO CONTRATANTE	293,00	3.516,00
4	Serviço	12	Serviços de exames especializados: Alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, Coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, hematologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, nefrologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, urologia, cirurgia pediátrica e fonoaudiologia	25.222,50	302.670,00
5	Serviço	12	Serviços médicos especializados: Anatomia patológica, angiologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, ultrassonografias,	12.176,25	146.115,00

			bolsa escrotal doppler, glândulas salivares, região cervical e tireoide com ou sem doppler, ultrassonografia morfológica, ultrassonografia de tireoide com punção (paaf), tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, tomografia do abdômen total, angiotomografia, ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, ressonância de abdômen total, angiorressonância, esofagogastroduodenoscopi a (endoscopia digestiva), colonoscopia e biópsia de próstata		
VALOR ESTIMADO TOTAL (R$)				**457.461,00**	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

DATA: 31/03/25

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL